

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - 2024** 3º Quadrimestre (Setembro - Dezembro)



## **SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO	5
1.1. RESPONSÁVEIS PELA MESA DIRETORA (BIÊNIO 2023-2024)	5
1.2. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	5
2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	6
2.1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
2.1.1. DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	7
2.1.2. DO LIMITE DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	9
2.2. DA GESTÃO FINANCEIRA	LO
2.2.1. RELAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS E CONCILIAÇÕI BANCÁRIAS	
2.2.2. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	E 10
2.3. DA GESTÃO PATRIMONIAL	L2
2.3.1. RELAÇÃO DE BENS BAIXADOS	l2
2.3.2. RELAÇÃO DE BENS INCORPORADOS	L3
2.3.3. RELAÇÃO ANUAL DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMAR MUNICIPAL DE JABOTICABAL (INVENTÁRIO)	
2.3.4. ANÁLISE DA DEPRECIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS D CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	
3. INFORMAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
3.1. DO LIMITE DOS GASTOS COM SUBSÍDIO DOS VEREADORES	16
3.2. DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPES COM PESSOAL	
3.2.1. FOLHA DE PAGAMENTO X REPASSE	L7
3.2.2. DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3	
4. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS	١8
4.1. PREVIDENCIÁRIAS (INSS – SEPREM)	١8
4.2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E IMPOSTO DE RENDA	۱9
5. GESTÃO DO ALMOXARIFADO (FINANCEIRO E PATRIMONIAL)	۱9
6. CONTROLE DE VEÍCULOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS	21



6.1. DAS DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE DIÁRIAS 21
6.1.1. DIÁRIAS PAGAS POR VEREADOR (EXERCÍCIO 2024) 23
6.2. RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FROTA
7. ANÁLISE DA GESTÃO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) 26
7.1. QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS E VAGOS 26
7.2. QUANTITATIVO DE SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO E AFASTAMENTOS
7.3. ANÁLISE DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO
7.4. FOLHA DE PAGAMENTO X CONTABILIZAÇÃO
8. OUVIDORIA30
9. RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS30
10. CONTRATOS VIGENTES E PROCESSOS LICITATÓRIOS 31
10.1. RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES31
10.2. PROCESSOS LICITATÓRIOS34
10.2.1. RELAÇÃO DE DISPENSAS
10.2.2. RELAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES
10.2.3. RELAÇÃO DE LICITAÇÕES (PREGÃO E ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)
10.2.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL 38
10.3. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL 39
10.4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2025 40
11. QUANTITATIVO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS 41
11.1. RELAÇÃO GERAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 2024
12. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL 43
12.1. ANÁLISE DO ÍNDICE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
12.1.1. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO QUANTO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL 50



13. APONTAMENTOS DO CONTROLE EXTERNO (TCE-SP) EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
13.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL 52
13.1.1. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL 54
14. TREINAMENTOS REALIZADOS PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL EM 2024
15. LIMITAÇÕES E RISCOS INERENTES AOS CONTROLES INTERNOS 58
16. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE 59
17. PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO 60
18. ANEXOS 61
18.1. ANEXO I – AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
18.2. ANEXO II – ENVIO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SISTEMA AUDESP)
18.3. ANEXO III – PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL NO SITE OFICIAL,
CONFORME LEI FEDERAL N° 14.133/2021



## 1. APRESENTAÇÃO

Conforme artigos nº 31, 70 e 74 da Constituição Federal, em apoio com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais sobre Direito Financeiro da União, Estados e Municípios), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo nº 35 da Constituição do Estado de São Paulo, Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Ato da Mesa nº 13/2014 desta Egrégia Casa Legislativa, e tendo em vista as incumbências do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal, especialmente com o objetivo de cumprir sua missão constitucional de atuar preventivamente no sentido de garantir a correção dos atos de gestão, face ao estabelecido nos programas de governo e na legislação de regência e subsidiar o gestor na tomada de decisões com informações confiáveis com vistas a alcançar a otimização dos resultados pretendidos, apresenta-se a seguir o relatório realizado pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2024.

## 1.1. RESPONSÁVEIS PELA MESA DIRETORA (BIÊNIO 2023-2024)

PRESIDENTE: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich

VICE-PRESIDENTE: Valéria Barbieri

1ª SECRETÁRIA: Renata Aparecida Roncaglio Assirati

2º SECRETÁRIO: Ronaldo Peruci

### 1.2. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Carlos Eduardo de Camargo Monteiro, Matrícula nº 1283, Agente de Controle Interno designado conforme Ato da Mesa nº 117/2024 e lavratura do Termo de Posse datada em 03 de junho de 2024.



## 2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

## 2.1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
	Receita Despesa						
Título	Previsão Anual R\$	Execução (Acumulado) R\$	Diferença (Acumulado) R\$	ulado) Título Anual (Acumulado) (A		Diferença (Acumulado) R\$	
Repasse	14.280.000,00	14.280.000,00	0,00	Crédito Inicial	14.280.000,00	13.236.699,82	1.043.300,18

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro - Sistema Contábil da Câmara Municipal de Jaboticabal

#### Notas Explicativas do Controlador

- 1) O valor da receita trata-se exclusivamente das transferências financeiras recebidas pelo Executivo Municipal por meio de duodécimos, observando o disposto no inciso I do Art. 35 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2) A execução da despesa refere-se ao montante empenhado no período, observando o disposto no inciso II do Art. 35 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

De acordo com a arrecadação efetiva, o repasse do duodécimo somou no acumulado de 2024 o montante de **R\$ 14.280.000,00** e a despesa executada pela Edilidade somou no mesmo período o montante de **R\$ 13.236.699,82**, sendo constatado, em conformidade com o demonstrativo acima, que a execução orçamentária da Câmara Municipal de Jaboticabal apresentou um **superávit de R\$ 1.043.300,18**.

Apesar dos indicadores favoráveis, o TCE-SP tem emitido dados desfavoráveis quanto à apuração do cumprimento das despesas orçamentárias por parte do Legislativo Municipal, tendo como justificativa o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a vedação de contrair despesas que não possam ser cumpridas nos últimos dois quadrimestres do último período do mandato do titular do Poder ou Órgão, ou que não tenham disponibilidade suficiente de caixa para o exercício subsequente, inclusive apontando déficit para a liquidez projetada tomando por base o montante dos duodécimos a serem recebidos até o término do exercício vigente (R\$ 1.190.000,00) e o montante das despesas autorizadas a serem empenhadas no mesmo período (R\$ 2.326.262,16). A apuração do mês 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encontra-se no item 16.1. deste Relatório.

Em que pese o caráter preventivo apontado pelo Egrégio Tribunal, ressalte-se que a Câmara Municipal possui como única fonte de receita ao longo do exercício os



duodécimos repassados pelo Executivo Municipal, conforme preconizado pelo Art. 168 da Constituição Federal e Art. 153 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, e que, historicamente, o montante anual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) sempre foi considerado suficiente para o cumprimento das despesas fixadas e posteriormente empenhadas no decorrer do exercício vigente, tendo inclusive, por parte da Edilidade, devolução parcial dos duodécimos recebidos para o Executivo Municipal por força jurídico-normativa, o que atesta o excesso de arrecadação; além disso, as despesas empenhadas no acumulado dos dois quadrimestres de 2024 por parte da Câmara Municipal encontram-se em níveis razoáveis de execução.

Diante das considerações supracitadas, não há o que discorrer a respeito de insolvências no exercício de 2024. Registre-se, ainda, que o Controle Interno, em apoio com o Departamento Contábil e Financeiro, realiza constantemente o acompanhamento e a fiscalização da gestão orçamentária e financeira, assegurando a responsabilidade fiscal dos gastos contraídos pela Edilidade.

## 2.1.1. DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS					
Natureza da Despesa	Descrição do Elemento	Acumulado (R\$)	Anual (R\$)	Realizado (%)	
3.1.90.11.00	VENC. E VANT. FIXAS PES. CIVIL	5.615.626,17	5.636.000,00	99,64	
3.1.90.11.00	VENC. E VANT. FIXAS PES. CIVIL (VEREADORES)	1.229.027,92	1.230.000,00	99,92	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	525.040,85	600.000,00	87,51	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	915.864,98	939.000,00	97,54	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INTRA)	979.659,37	1.000.000,00	97,97	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	228.354,88	300.000,00	76,12	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	256.607,38	350.000,00	73,32	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	18.198,44	50.000,00	36,40	
3.3.90.35.00	SERV. DE CONSULTORIA	9.829,00	20.000,00	49,14	
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TER. PES. FÍSICA	0,00	10.000,00	0,00	



COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS					
Natureza da Despesa	Descrição do Elemento	Acumulado (R\$)	Anual (R\$)	Realizado (%)	
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TER. PES. JURIDICA	559.020,39	680.000,00	82,21	
3.3.90.40.00	DESP. DE SERV.TEC.DE INFORMAÇÃO	473.658,64	600.000,00	78,94	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.584.991,34	1.660.000,00	95,48	
3.3.91.39.00	OUTROS SERV. DE TER. PES. JURIDICA (INTRA)	7.844,63	20.000,00	39,22	
3.3.91.93.00	INDENIZAÇÕES E REST.INFRA OFSS	224.902,49	280.000,00	80,32	
3.1.91.13.00	AP. COB. DO DEF. ATURIAL	421.295,84	424.000,00	99,36	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	51.000,00	0,00	
4.4.90.52.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	186.777,50	430.000,00	43,44	
TOTAL DESP. ORÇAMENTÁRIAS 2024   13.236.699,82   14.280.000,00   92,69					

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro - Sistema Contábil da Câmara Municipal.

De acordo com informações levantadas pelo Departamento Contábil e Financeiro, houve uma alteração orçamentária durante o período analisado, por meio do Decreto Municipal nº 8.231/2024, transformado posteriormente no Ato da Mesa nº 175/2024, versando sobre abertura de crédito adicional suplementar no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal oriundo da redução de dotações orçamentárias, cujas informações principais acerca da matéria estão discriminadas no quadro a seguir:

01.00.00 - C	01.00.00 – Câmara Municipal de Jaboticabal			
01.01.00 - C	orpo Legislativo			
01.01.01 - C	orpo Legislativo			
01.031.0001.	2.001 – Manutenção Administrativa	a da Câmara		
Natureza	j			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas  – Pessoal Civil	01.110.00	700.000,00	
3.3.90.39 Outros Serv. Terc. Pessoa 01.110.00 80.000,00				
3.3.90.46 Auxílio Alimentação 01.110.00 260.000,00				
	TOTAL DO CRÉDITO 1.040.000,00			



01.00.00 – Câmara Municipal de Jaboticabal				
	orpo Legislativo			
	orpo Legislativo			
	1 0	1 00		
01.031.0001.	2.001 – Manutenção Administrativ	a da Câmara		
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor (R\$)	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01.110.00	300.000,00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais RPPS         01.110.00         200.000,00			
3.3.90.40	Serv. Tecnol. Inform. E Comum. – Pessoa Jurídica	01.110.00	150.000,00	
4 4 00 51		01.110.00	370.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações		,	
4.4.90.52 Equip. e Material Permanente 01.110.00 20.000,00				
	TOTAL DA REDUÇÃO		1.040.000,00	

Fontes: Decreto nº 8.231/2024 da Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Ato da Mesa nº 175/2024 da Câmara Municipal de Jaboticabal.

#### 2.1.2. DO LIMITE DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Despesa Total x Receita (Art. 29-A da CF/88)				
Especificação	Valor (R\$)	%		
Receita própria ampliada (Exercício Anterior)	333.528.508,71	100,00		
Limite Legal	23.346.995,60	7,00		
Despesa Total do Legislativo (2024)	13.236.699,82	3,97		

Fontes: Site da Prefeitura Municipal, CF/88 e Departamento Contábil e Financeiro - Sistema Contábil da Câmara Municipal.

Obs.: Cálculos elaborados pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal.

De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo dos Municípios que tenham até 100.000 (cem mil) habitantes, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal (receita própria ampliada), efetivamente realizado no exercício anterior.

Conforme o TCE-SP, a base de cálculo da receita própria ampliada compreende:

Receita tributária própria (IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria e de Iluminação Pública), receitas provenientes da Dívida Ativa, incluindo multas e juros, e multas e juros de mora de tributos;



- > 100% das transferências federais (FPM, ITR, IPI/Exportação, IOF/ouro);
- ➤ 100% das transferências estaduais (ICMS, IPVA);
- ➤ 100% da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

Conforme constatado no quadro acima, o gasto total da Câmara Municipal acumulado no período de 2024 foi de **R\$ 13.236.699,82**, correspondente ao percentual de 3,97% do limite legal, não ultrapassando o percentual permitido.

#### 2.2. DA GESTÃO FINANCEIRA

## 2.2.1. RELAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Em relação aos saldos bancários, compreendendo conta movimento e aplicações financeiras, os saldos e montantes apurados no período estão apresentados na tabela a seguir (valores em R\$):

BANCOS	Saldo 30/09	Saldo 31/10	Saldo 30/11	Saldo 31/12
Banco do				
Brasil	15.037,43	15.141,28	15.231,45	15.231,45
(Cauções)				
Banco do				
Brasil	1.036.697,36	1.152.591,46	1.459.807,45	189.681,82
(Aplicações)				
Santander	396.376,15	441.575,67	406.025,57	730,28
TOTAL	1.448.110,94	1.609.308,41	1.881.064,47	205.643,55
GERAL	1.440.110,94	1.009.308,41	1.001.004,47	403.043,33

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro – Sistema Contábil da Câmara Municipal.

Em relação às conciliações bancárias, os arquivos XML foram devidamente encaminhados pelo Departamento Contábil e Financeiro ao TCE-SP via Sistema Audesp dentro dos prazos determinados pelo Comunicado SDG nº 67/2023 e não apresentaram inconsistências no armazenamento dos pacotes, conforme discriminado no **item 16.2.** deste Relatório.

## 2.2.2. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em relação ao repasse de valor excedente recebido a título de duodécimo, a Câmara Municipal vem realizando a devolução bimestral do montante acumulado no período ao Tesouro do Executivo Municipal conforme Ato da Mesa nº 128/2024, cujas informações estão demonstradas na tabela a seguir (valores em R\$):



Data do Repasse	Nº Empenho	Valor Devolvido
26/09/2024	1059/2024	400.000,00
23/12/2024	1478/2024	120.000,00
30/12/2024	1485/2024	22.100,18
Total Devolvido (	3º Quadrimestre)	542.100,18

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro – Sistema Contábil da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Em relação à devolução duodecimal no exercício de 2024 ao Poder Executivo Municipal, o montante final ficou em **R\$ 1.062.100,18**, segundo informações extraídas nos documentos emitidos pelo Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaboticabal, representando um percentual de **7,44%** em relação ao repasse anual.

### Nota Explicativa do Controlador

Do montante devolvido ao Executivo Municipal, R\$ 18.800,00 referem-se a saldo financeiro que ingressou a título de Despesas de Exercícios Anteriores decorrente de falha formal, tendo sido oficiado ao TCE-SP conforme Declaração DCF nº 09/2024.

Desta maneira, o superávit financeiro do Legislativo Municipal em 2024, conforme evidenciado neste Relatório, foi integralmente devolvido aos cofres da Municipalidade.

Importante evidenciar a Orientação Interpretativa (OI) nº 02.25 do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP) no tocante à devolução duodecimal das Câmaras Municipais ao Poder Executivo correlato:

#### OI-MPC/SP nº 02.25

Concorre para a irregularidade das contas anuais da Câmara Municipal a ocorrência de superestimativa orçamentária, evidenciada pela excessiva devolução de duodécimos ao Poder Executivo ao final do exercício, prática que acarreta indesejado represamento de recursos públicos, configurando inobservância ao artigo 30 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 12, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, [...] (grifo nosso).

Na esteira deste entendimento, o TCE-SP registrou uma recomendação acerca do planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Jaboticabal, cuja informação e análise mais detalhada do Controle Interno estão evidenciados no **item 13** deste Relatório.



Registre-se ainda que, em comparação com os exercícios anteriores, houve uma redução significativa na devolução duodecimal por parte do Legislativo Municipal, conforme demonstrado na tabela a seguir (valores em R\$):

Exercício	Repasse Anual	Devolução Anual	Devolução Duodecimal (%)
2021	13.366.000,00	4.201.323,18	31,43
2022	13.360.000,00	2.178.671,53	16,31
2023	13.820.000,00	1.964.952,98	14,22
2024	14.280.000,00	1.062.100,18	7,44

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro.

Considerando as informações apresentadas, bem como a tendência de decréscimo percentual em relação ao montante duodecimal devolvido, o Controle Interno entende que a execução orçamentária e financeira da Edilidade ocorreu de maneira satisfatória no exercício de 2024, recomendando em caráter preventivo que a devolução duodecimal ocorra em níveis razoáveis de execução e sugerindo um percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o montante anual recebido, sendo que repasses superiores a tal índice deverão ter justificativa fundamentada.

Destaca-se, ainda, que a Edilidade vem cumprindo a ordem cronológica de pagamentos e não houve antecipação devidamente justificada dentro do período em análise, em observância ao Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2.3. DA GESTÃO PATRIMONIAL

### 2.3.1. RELAÇÃO DE BENS BAIXADOS

Os dados gerais dos bens móveis baixados pela Edilidade dentro do período analisado estão discriminados a seguir:

Quantidade de Bens Baixados	Motivo Geral da Baixa	Tipo Geral da Baixa	Destinação Geral dos Bens Baixados
58	Ociosidade	Alienação por Doação	Transferidos para o Executivo Municipal.



DETALHAMENTO DOS BENS MÓVEIS BAIXADOS		
Tipo do Bem	Quantidade	
Material de Escritório	15	
Material de Informática	30	
Outros	13	
TOTAL	58	

Fontes: Departamento de Administração – Setor de Patrimônio.

### Nota Explicativa do Controlador

Entende-se por "Outros" os bens móveis que não se aplicam como materiais típicos de escritório ou de informática, tais como: ar-condicionado, micro-ondas, máquina de lavar, refrigerador, controlador de acesso para portão e câmeras de vigilância interna.

## 2.3.2. RELAÇÃO DE BENS INCORPORADOS

Os dados gerais dos bens móveis incorporados pela Edilidade dentro do período analisado estão discriminados a seguir (valor em R\$):

Tipo do Bem Incorporado	Quantidade de Bens Incorporados	Valor Total dos Bens Incorporados
Leitor Biométrico Hamster III	01	798,00
TOTAL GERAL	01	798,00

Fontes: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal.

## 2.3.3. RELAÇÃO ANUAL DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (INVENTÁRIO)

O Departamento de Administração realizou o inventário periódico dos bens patrimoniais que compõem a Câmara Municipal de Jaboticabal referente ao exercício de 2024, cujas informações estão sintetizadas no quadro a seguir (valores em R\$):

Tipo Geral dos Bens	Quantidade Geral de Itens	Valor Total de Aquisição
Móveis	971	1.399.067,55
Veículos	4	491.600,00
TOTAL GERAL	975	1.890.667,55

Fonte: Departamento de Administração – Setor de Patrimônio.

## 2.3.4. ANÁLISE DA DEPRECIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Já em relação ao valor total dos bens após aquisições e depreciações, doações e alienações referentes ao período de 2024, os dados são os seguintes (valores em R\$):



Tipo Geral dos Bens	Saldo 12/2023	Aquisição 2024	Depreciação, Doação e Alienação 2024	Saldo 12/2024
Móveis	252.815,10	229.952,00	(78.819,75)	403.947,35
Veículos	242.489,00	0,00	(54.324,00)	188.165,00
TOTAL	495.304,10	229.952,00	(133.143,75)	592.112,35

Fonte: Departamento de Administração – Setor de Patrimônio.

Para efeito de amostragem, o Controle Interno procederá à análise da depreciação dos veículos, levando em consideração que, conforme realização de inventário, cujos dados gerais estão evidenciados no **item 2.3.3.** deste Relatório, tais bens, isoladamente, representam um total de 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor total de aquisição de todos os bens móveis patrimoniais da Câmara Municipal.

As informações principais estão detalhadas no quadro a seguir (valores em R\$):

Veículo	Ano	Placa	Valor Aquisição	Valor Residual	Vida Útil
Toyota Corolla XEI 2.0	2023	FQE-1D15	150.000,00	15.000,00	60 meses
Kia Cerato FF SX 2.0/AT	2021	GGJ-4G36	138.000,00	13.800,00	60 meses
Honda Civic EX CVT	2018	FCK-4669	101.800,00	10.180,00	60 meses
Honda Civic EX CVT	2018	GKB-2449	101.800,00	10.180,00	60 meses

Fonte: Departamento de Administração – Setor de Patrimônio.

Conforme se depreende no quadro acima, dois dos quatro veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal (placas FCK-4669 e GKB-2449) **estão operando além da vida útil previamente estabelecida pelo Departamento de Administração**, o que por consequência faz-se necessário um maior detalhamento quanto à conservação e manutenção de ambos os veículos.

Primeiramente, proceder-se-á aos custos de manutenção de ambos os veículos no decorrer do exercício de 2024, os quais estão evidenciados nos quadros a seguir:



Veículo – Honda Civic EX CVT (Placa: FCK-4669)		
Descrição	Valor (R\$)	
Revisão 140.000 km e troca de pneus	2.781,03	
Aquisição de bateria 60 AH	300,00	
Revisão 150.000 km e troca de palhetas	585,00	
Manutenção semieixo e freios traseiros	3.694,00	
Diagnóstico do sistema de	420,00	
ar-condicionado	420,00	
Manutenção corretiva – conserto do	6.377,00	
sistema de ar-condicionado	0.377,00	
VALOR TOTAL – 2024	14.157,03	

Veículo – Honda Civic EX CVT (Placa: GKB-2449)		
Descrição	Valor (R\$)	
Manutenção elétrica	1.080,80	
Revisão 130.000 km	435,00	
Troca de pneus, alinhamento e balanceamento	2.950,00	
Manutenção suspensão e freios	5.248,00	
VALOR TOTAL – 2024	9.713,80	

Fontes: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Em conversa com o Chefe do Departamento de Administração, Odair Casari, foi informado que as trocas de veículos da frota da Câmara Municipal de Jaboticabal seguem dois parâmetros: a quilometragem e o custo de manutenção dos veículos; sob o aspecto **quilometragem**, os veículos devem atingir um limite de 400.000 (quatrocentos mil) quilômetros.

Foi informado, ainda, que a vida útil dos veículos corresponde ao período de garantia da concessionária no ato da aquisição destes, e que não há previsão por parte da Presidência quanto à troca de quaisquer veículos da frota oficial no exercício de 2025.

Em outra análise, foi solicitado os valores que compreendem a conta "Veículos" no Balanço Patrimonial da Edilidade até 31/12/2024, cujas informações são apresentadas no quadro seguinte (valores em R\$):

Valor Total Aquisição	Valor Total Depreciação	Valor Contábil
485.240,71	(297.075,71)	188.165,00

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro.

Diante deste cenário, constata-se as seguintes observações:



- A vida útil de dois dos quatro veículos que compõem a frota da Câmara Municipal placas FCK-4669 e GKB-2449 excedeu o estabelecido pelo Departamento de Administração; entretanto, de acordo com as informações extraídas anteriormente, e conforme inspeção física, nota-se que ambos os veículos ainda se encontram em bom estado de conservação e de manutenção, em que pese o montante anual das despesas de cada um dos bens avaliados estarem próximos ou superiores ao valor residual em 2024, o que pode ser explicado pela necessidade de reparo de componentes que, teoricamente, são realizados para mais de um exercício, tais como: ar-condicionado, freios, semieixo e suspensão. O Controle Interno compromete-se a acompanhar a evolução de tais despesas de manutenção para o exercício subsequente;
- O valor contábil dos veículos em 2024 coincide com o valor final dos bens no Setor de Patrimônio, o que evidencia que a depreciação tem sido realizada adequadamente pela Edilidade;
- ➤ O valor de aquisição dos veículos coincide com o valor total de aquisição registrado em inventário, porém não coincide com o valor registrado no balanço contábil, evidenciando uma falha formal. Tal informação foi cientificada ao Chefe do Departamento Contábil e Financeiro, Luiz Gustavo Perez Ferreira, para adoção de providências cabíveis ao caso concreto.

## 3. INFORMAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### 3.1. DO LIMITE DOS GASTOS COM SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Subsídio do Vereador x Subsídio do Deputado Estadual (Inciso VI do Art. 29 da CF/88)				
Especificação Valor (R\$) %				
Subsídio do Deputado Estadual (Mensal)	33.006,39	100,0		
Limite Legal	13.202,56	40,0		
Subsídio do Vereador (Mensal)	7.891,03	23,9		

Fontes: Lei Estadual nº 17.617/2023, CF/88 e Resolução da Câmara Municipal nº 354/2020.

Em conformidade com a alínea "c", do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988 o subsídio dos Vereadores, de Municípios de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes, onde se enquadra o município de Jaboticabal, corresponderá a no máximo 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.



Conforme se depreende do quadro acima, o limite constitucional foi cumprido pela Câmara Municipal, visto que o subsídio pago por Vereador correspondeu ao percentual de 23,9% do subsídio pago por Deputado Estadual.

# 3.2. DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

No que concerne à despesa de pessoal, as Câmaras Municipais têm dois limites a serem cumpridos, previsto no artigo 29-A da Carta Magna, que proíbe que as Câmaras de Vereadores gastem mais de 70% (setenta por cento) de seu repasse com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e aquele disposto no artigo 20, III, "a", da LRF, que impõe como limite de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Legislativo, o valor correspondente a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

#### 3.2.1. FOLHA DE PAGAMENTO X REPASSE

Folha de Pagamento x Repasse § 1º do Art. 29-A da CF/88			
Especificação Valor (R\$) %			
<b>Repasse Anual</b> 14.280.000,00 100,0			
<b>Limite Legal</b> 9.996.000,00 70,0			
Despesa Total com Pessoal 9.686.515,13 67,8			

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro - Sistema Contábil da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Com relação ao limite de gastos com folha de pagamento, conforme pode ser constatado acima, os valores empenhados exclusivamente com despesas com pessoal e encargos - incluído o aporte da cobertura do déficit atuarial do SEPREM - no acumulado de 2024 somaram 67,8% do total da receita estimada para o exercício vigente, abaixo do limite constitucional admitido.

## 3.2.2. DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Despesa com Pessoal x Receita Corrente Líquida Alínea "a", inciso III do Art. 20 da LRF			
Especificação Valor (R\$) %			
Receita Corrente Líquida (01/2024 – 12/2024)	462.186.436,61	100,00	
Limite Legal	27.731.186,20	6,00	
Limite Prudencial	26.344.626,89	5,70	
Limite de Alerta	24.958.067,58	5,40	



Despesa com Pessoal (2024)	9.686.515,13	2,10
Excesso a regularizar		

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Obs.: Cálculo do Limite de Alerta efetuado pelo Controle Interno.

No que tange ao limite de gastos com despesa de pessoal, constata-se conforme quadro acima que a Câmara Municipal não descumpriu o limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que as despesas com pessoal e encargos acumulados no mês de referência e nos onze anteriores somaram 2,10% da RCL do Executivo Municipal, não ultrapassando o limite legal para o Legislativo Municipal.

## 4. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

### 4.1. PREVIDENCIÁRIAS (INSS – SEPREM)

No período constatou-se que as despesas decorrentes com retenções previdenciárias e Imposto de Renda foram devidamente recolhidas nos montantes descritos a seguir (valores em R\$):

Período	INSS	SEPREM	TOTAL
Setembro	20.956,21	80.040,67	100.996,88
Outubro	20.372,35	78.661,09	99.033,44
Novembro	19.582,54	79.362,74	98.945,28
Dezembro	29.859,50	235.383,65	265.243,15
TOTAL GERAL	90.770,60	473.448,15	564.218,75

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro - Sistema Contábil da Câmara Municipal de Jaboticabal.

#### Notas Explicativas do Controlador

- 1) O valor referente à retenção do SEPREM corresponde ao montante descontado em folha de pagamento dos servidores ativos, vinculados ao RPPS, mais o montante reservado à cobertura do déficit atuarial, conforme legislação própria.
- 2) O valor referente à retenção do INSS corresponde ao montante descontado em folha de pagamento dos servidores ativos, vinculados ao RGPS, mais o montante descontado em Notas Fiscais de Serviços, onde a retenção do tributo é aplicável quando houver.



### 4.2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E IMPOSTO DE RENDA

No período constatou-se que as despesas decorrentes com Imposto sobre Serviços e Imposto de Renda foram devidamente recolhidas nos montantes descritos a seguir (valores em R\$):

Período	ISS	IR	TOTAL
Setembro	503,52	76.606,59	77.110,11
Outubro	588,40	85.835,04	86.423,44
Novembro	565,06	73.683,01	74.248,07
Dezembro	616,45	226.043,35	226.659,80
TOTAL GERAL	2.273,43	462.167,99	464.441,42

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro - Sistema Contábil da Câmara Municipal de Jaboticabal.

#### Notas Explicativas do Controlador

- 1) O valor referente à retenção de IR corresponde ao montante descontado em Notas Fiscais de Bens e de Serviços de fornecedores não optantes pelo Simples Nacional, no qual o aludido tributo é devido conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.145/2023.
- 2) O valor referente à retenção de ISS corresponde ao montante descontado em Notas Fiscais de Serviços onde o aludido tributo é devido ao Executivo Municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº 07/1992.

### 5. GESTÃO DO ALMOXARIFADO (FINANCEIRO E PATRIMONIAL)

É demonstrado a seguir o saldo atual dos materiais de consumo da entidade sob dois aspectos: suas entradas e saídas em R\$ (financeiro), e o quantitativo de itens físicos (patrimonial), respectivamente:

#### a) ALMOXARIFADO CENTRAL

Mês	Saldo Inicial	(+) Entradas	(-) Saídas	Saldo Final
Setembro	55.548,22	3.285,00	1.060,34	57.772,88
Outubro	57.772,88	798,00	4.897,79	53.673,09
Novembro	53.673,09	0,01	1.024,99	52.648,11
Dezembro	52.648,11	2.485,52	1.956,37	53.177,26



Mês	Qtde Inicial	(+) Entradas	(-) Saídas	Qtde Final
Setembro	16.261	300	149	16.412
Outubro	16.412	1	452	15.961
Novembro	15.961	0	148	15.813
Dezembro	15.813	50	188	15.674

#### b) BALANCETE ENTRADA/SAÍDA

Mês	Saldo Inicial	(+) Entradas	(-) Saídas	Saldo Final
Setembro	R\$ 2.459,77	222.582,92	222.582,92	R\$ 2.459,77
Outubro	R\$ 2.459,77	249.750,63	249.750,63	R\$ 2.459,77
Novembro	R\$ 2.459,77	254.079,72	254.079,72	R\$ 2.459,77
Dezembro	R\$ 2.459,77	313.491,20	313.491,20	R\$ 2.459,77

Mês	Qtde Inicial	(+) Entradas	(-) Saídas	Qtde Final
Setembro	217	6.276,56	6.276,56	217
Outubro	217	15.098	15.098	217
Novembro	217	14.718	14.718	217
Dezembro	217	10.407	10.407	217

#### c) BALANCETE COPA E COZINHA

Mês	Saldo Inicial	(+) Entradas	(-) Saídas	Saldo Final
Setembro	30.194,26	0,00	2.980,45	27.213,81
Outubro	27.213,81	3.285,00	2.096,47	28.402,34
Novembro	28.402,34	0,00	3.924,06	24.478,28
Dezembro	24.478,28	451,20	3.240,62	21.688,86

Mês	Qtde Inicial	(+) Entradas	(-) Saídas	Qtde Final
Setembro	3.107	0	214	2.893
Outubro	2.893	300	216	2.977
Novembro	2.977	0	350	2.627
Dezembro	2.627	24	336	2.315

Fonte: Sistema de Controle de Almoxarifado da Câmara Municipal de Jaboticabal.

### Nota Explicativa do Controlador

Entende-se como "Balancete Entrada/Saída" os itens intangíveis, transitórios e excepcionais que são adquiridos pela Câmara Municipal, tais como: serviços e peças de manutenção de veículos, fornecimento de energia elétrica, serviços de informática etc.



## 6. CONTROLE DE VEÍCULOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

## 6.1. DAS DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE DIÁRIAS

As viagens realizadas no período analisado estão discriminadas a seguir:

Requisição	Empenho	Vereador(a) / Servidor(a)	Saída	Retorno	Valor (R\$)	Gastos
1327	984/2024	Daniel Gonçalves Rodrigues	04/09	04/09	353,60	-
1327	985/2024	Maykon Caetano da Costa	04/09	04/09	212,16	96,00
1328	983/2024	Ademilson Aparecido Servidone	03/09	03/09	353,60	-
1328	994/2024	Sergio Luis Garcia	03/09	03/09	212,16	111,50
1329	s/ad	Mauro Ivo Assine	16/09	16/09	s/ad	31,00
1337	1243/2024	Sergio Luis Garcia	06/11	06/11	212,16	48,00
1337	s/ad	Valéria Barbieri	06/11	06/11	-	-
1339	1250/2024	Sergio Luis Garcia	11/11	11/11	212,16	96,00
1339	s/ad	Jonas Alexandre da Silva	11/11	11/11	-	-
1340	1251/2024	Sergio Luis Garcia	12/11	12/11	212,16	112,00
1340	1252/2024	Ademilson Aparecido Servidone	12/11	12/11	353,60	-
1341	1253/2024	Valéria Barbieri	11/11	14/11	3.217,76	-
1341	1254/2024	Maykon Caetano da Costa	11/11	14/11	1.626,56	76,40
1343	1269/2024	Gilberto de Faria	25/11	29/11	4.137,12	-
1343	1270/2024	Mauro Ivo Assine	25/11	29/11	2.086,24	32,60
1342	1287/2024	Carlos Eduardo Pedroso Fenerich	04/12	07/12	2.369,12	-
1342	1288/2024	Mauro Henrique Cenço	04/12	07/12	2.369,12	-
1342	1289/2024	Gilmar Aparecido da Silva	04/12	07/12	1.379,04	536,72
1350	1369/2024	Gilberto de Faria	03/12	03/12	35,36	-
1350	1370/2024	Mauro Ivo Assine	03/12	03/12	212,16	174,87
1352	1380/2024	Valéria Barbieri	12/12	13/12	884,00	-
1352	1381/2024	Sergio Luis Garcia	12/12	13/12	601,12	109,60
1354	1382/2024	Ronaldo Peruci	17/12	20/12	3.217,76	-
1354	1383/2024	Daniel Gonçalves Rodrigues	17/12	20/12	3.217,76	-
1354	1384/2024	Maykon Caetano da Costa	17/12	20/12	1.626,56	175,09
1355	1375/2024	Antonio Gregório Rombola Casagrande	10/12	10/12	353,60	-
1355	1376/2024	Gilmar Aparecido da Silva	10/12	10/12	212,16	176,00
1356	1411/2024	Sergio Luis Garcia	12/12	13/12	212,16	96,00
1356	1412/2024	Ademilson Aparecido Servidone	12/12	13/12	353,60	-
s/ad	1409/2024	Sergio Luis Garcia	17/12	17/12	70,72	17,00

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaboticabal.



#### Notas Explicativas do Controlador

- 1) Em relação à **Requisição nº 1329**, o servidor em epígrafe foi até o município de Araraquara (SP) para tratar sobre a manutenção do automóvel da Câmara Municipal no qual é responsável por sua condução, limitando-se ao ressarcimento de gastos relacionados com pedágios. Embora a requisição não foi enquadrada como uma diária, o documento foi registrado como tal para fins de prestação de contas.
- 2) Em novembro de 2024, foi promulgada a **Emenda Constitucional Municipal nº 47/2024**, que dá nova redação ao Artigo nº 24 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo em seu § 1º que os critérios de indenização de despesas de viagem por parte dos vereadores serão fixados por meio de Resolução, o que, na prática, endossa a vigência da **Resolução nº 350/2019** no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- 3) De acordo com a Resolução nº 385/2023, que alterou dispositivos da Resolução nº 350/2019, o limite de diárias por vereador no exercício corrente não deve ultrapassar 537 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), no valor unitário de R\$ 35,36, perfazendo o montante de R\$ 18.988,32 por vereador durante o exercício de 2024.

No caso das Requisições nº 1350 e 1352, os respectivos vereadores receberam a título de diárias o saldo restante a que ambos teriam direito líquido e certo de acordo com a determinação legal supracitada, sendo devidamente evidenciadas as viagens feitas por ambos durante o exercício em seus respectivos processos para justificar o recebimento do vulto.

#### Análise do Controlador

No tocante à prestação de contas no pagamento de diárias, validado pelo Controle Interno em documento próprio e armazenado no Departamento Contábil e Financeiro a quem possa interessar, importante destacar que a Resolução nº 350/2019 em seu Art. 2º, parágrafo único, disciplina que os agentes políticos e servidores da Edilidade deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, proceder à prestação de contas acerca da concessão de diárias a que fez jus. De acordo com as informações coletadas, verifica-se que em boa parte das prestações de contas o aludido prazo foi excedido.

Portanto, o Controle Interno recomenda cautela em relação ao prazo para a prestação de contas a título de diárias, de modo que haja observância ao disposto na referida legislação.



### 6.1.1. DIÁRIAS PAGAS POR VEREADOR (EXERCÍCIO 2024)

O limite máximo de diárias pagas aos agentes políticos, bem como a relação geral das diárias pagas pela Câmara Municipal a cada edil no decorrer do exercício de 2024 estão registradas na tabela a seguir:

Limite de diárias pagas aos agentes políticos — Resolução nº 385/2023
537 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP)
Valor da UFESP – Exercício 2024: <b>R\$ 35,36</b>
Limite máximo de diárias pagas por vereador em 2024: R\$ 18.988,32

Vereador(a)	Valor Total (R\$)	Total / Limite (%)
Ademilson Aparecido Servidone	18.175,04	95,72
Andréa Cristiane F. S. Nogueira	2.652,00	13,97
Antonio Gregório R. Casagrande	707,20	3,72
Carlos Eduardo P. Fenerich	18.564,00	97,76
Daniel Gonçalves Rodrigues	9.794,72	51,58
Gilberto de Faria	18.988,32	100,00
Jonas Alexandre da Silva	19.306,56	
Mauro Henrique Cenço	8.132,80	42,83
Paula Oliveira Faria	19.200,48	
Paulo Henrique Silva dos Santos	1.060,80	5,59
Renata Ap. Roncaglio Assirati	0,00	0,00
Ronaldo Peruci	7.708,48	40,60
Valéria Barbieri	18.988,32	100,00
TOTAL	143.278,72	

Fontes: Departamento de Administração, Secretaria da Fazenda do Estado de São

Paulo e Resolução nº 385/2023 da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Obs.: Cálculo do percentual efetuado pelo Controle Interno.

Para efetuar a análise dos valores das diárias pagas por vereador no exercício de 2024, foram utilizados dois documentos: o controle das diárias pagas, emitido pelo Departamento de Administração, e as prestações de contas armazenadas em arquivo físico, em poder do Departamento Contábil e Financeiro.

Como se pode depreender do quadro acima, em duas situações o limite anual de diárias, conforme estabelecido pela Resolução nº 385/2023, foi excedido.

Em que pese a diferença total decorrente do excesso ser substancialmente irrisória (R\$ 530,40 – quinhentos e trinta reais e quarenta centavos) em comparação com o montante anual pago, convém destacar a literalidade da norma legal *supra*:



## RESOLUÇÃO Nº 385/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

**Art. 1º** O parágrafo 4º, do artigo 1º, da Resolução nº 350, de 19 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

§ 1°...

§ 2°...

§ 3°...

§ 4º Em cada exercício financeiro, as despesas com diárias para viagens e congressos dos Agentes Políticos será limitada em 537 (quinhentos e trinta e sete) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP por Gabinete de Vereador, vedado o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido." (grifo da Lei)

Diante deste cenário, o Controle Interno solicitou ao Chefe do Departamento de Administração, Odair Casari, providências no sentido de reaver tal diferença aos cofres do Legislativo Municipal, que, por sua vez, requereu a devolução do montante excedido à Presidência mediante abertura do **Requerimento Diverso nº 85/2025**, posteriormente remetido ao Controle Interno para ciência.

Ante o exposto, o Controle Interno compromete-se a acompanhar o ocorrido, sendo que quaisquer fatos supervenientes serão oportunamente atualizados em Relatório Quadrimestral subsequente.

# 6.2. RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FROTA

A Câmara Municipal de Jaboticabal, atualmente, conta com os seguintes veículos à disposição dos vereadores e servidores:

Veículo	Fabricação/Modelo	Placa	Cor
Honda Civic EX	2018/2018	FCK-4669	Prata
Honda Civic EX	2018/2018	GKB-2449	Prata
Kia Cerato FF SX	2021/2022	GGJ-4G36	Prata
Toyota Corolla XEI	2023/2023	FQE-1D15	Prata

As despesas com manutenção da frota da Edilidade dentro do período analisado estão discriminadas a seguir:

Descrição	Placa	Fornecedor(es)	Valor (R\$)
Troca de pneus do	GGJ-4G36	Jaboticabal Pneus	2.990,00
veículo Kia Cerato		e Mecânica Ltda	
Revisão veicular de 60.000 km	GGJ-4G36	Egydio & Cia. Ltda	1.547,09



Descrição	Placa	Fornecedor(es)	Valor (R\$)
Troca de pneus, alinhamento e balanceamento	FQE-1D15	Stefani Motors Ltda	2.336,00
Troca de pneus, alinhamento e balanceamento	GKB-2449	Jaboticabal Pneus e Mecânica Ltda	2.950,00
Manutenção preventiva no veículo Honda Civic	FCK-4669	Leticia Soares Gasparino e Msix Centro Automotivo	3.694,00
Manutenção preventiva no veículo Honda Civic	GKB-2449	Msix Centro Automotivo	5.248,00
Revisão veicular de 40.000 km	FQE-1D15	Stefani Motors Ltda	1.562,00
Manutenção corretiva (conserto do sistema de ar- condicionado)	FCK-4669	KOI Comércio de Veículos e Peças Ltda	6.377,00
Aquisição de bateria de 50 AH para o veículo Toyota Corolla	FQE-1D15	Mirela Senegaglia Branco Ltda	450,00
	AS COM VEÍCULOS UADRIMESTRE 202		27.154,09
TOTAL DESPESA 2° Q'	4.371,40		
TOTAL DESPESA 1° Q	6.932,49		
TOTAL DESPESAS C	38.457,98		

Fonte: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal.

À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, o inciso I do Art. 75 determina que é causa de dispensa de licitação a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que limitado ao valor de R\$ 100.000,00 em relação ao exercício vigente (cujo valor atualizado é de R\$ 119.812,02, conforme Decreto Federal nº 11.871/2023), correspondendo o somatório dos valores referentes a serviços de tal natureza, conforme § 1º do *caput* do referido artigo.

Todavia, o § 7º do aludido dispositivo informa ainda que não se aplica ao montante supracitado as contratações de até R\$ 8.000,00 (cujo valor atualizado é de R\$ 9.584,97, conforme Decreto Federal nº 11.871/2023) a título de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças.



Como se pode depreender das informações evidenciadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, os gastos com serviços de manutenção de veículos automotores, deduzida a contratação anual do seguro veicular da frota da Edilidade, **é** de R\$ 38.457,98 no exercício de 2024, isto é, dentro do limite anual estabelecido.

### 7. ANÁLISE DA GESTÃO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS)

#### 7.1. QUANTITATIVO DE CARGOS OCUPADOS E VAGOS

Durante o período em análise, segundo informações do Departamento de Administração (Setor de Recursos Humanos), há um total de 76 (setenta e seis) cargos no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, sendo todos eles ocupados por servidores efetivos, eletivos e comissionados, não havendo vacâncias no período.

Além disso, ainda de acordo com o Setor responsável, houve as seguintes admissões e exonerações no período conforme tabela a seguir. Não há registro de demissões.

Mês	Admissões	Exonerações
Setembro	0	4
Outubro	4	0
Novembro	0	0
Dezembro	0	43

Fonte: Departamento de Administração – Setor de Recursos Humanos.

#### **Notas Explicativas do Controlador**

- 1) Dentre o total de cargos criados, 30 (trinta) são cargos comissionados assessores, 13 (treze) são cargos eletivos vereadores, e 33 (trinta e três) são cargos efetivos.
- 2) As admissões ocorridas no período têm como fundamentos os Atos da Mesa nº 164/2024 e nº 170/2024.
- 3) As exonerações ocorridas no período têm como fundamentos os Atos da Mesa nº 155, 162 e 182, todos de 2024.
- 4) O Setor de Recursos Humanos evidenciou que os ocupantes de cargos eletivos (vereadores) e de cargos comissionados (assessores de cada um dos 13 gabinetes e da Presidência) tiveram como data do último dia trabalhado o de 31 de dezembro de 2024, mesma data da exoneração destes, conforme Ato da Mesa nº 182/2024.



## 7.2. QUANTITATIVO DE SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO E AFASTAMENTOS

Durante o período em análise, foram relacionadas as seguintes quantidades de servidores em gozo de férias, licença prêmio e afastamentos:

Mês	Férias	Licença Prêmio	Afastamentos	Total
Setembro	4	2	1	7
Outubro	0	0	1	1
Novembro	0	1	1	2
Dezembro	0	1	1	2

Fonte: Departamento de Administração – Setor de Recursos Humanos.

#### Notas Explicativas do Controlador

- 1) As férias em gozo no período têm como fundamentos as Portarias nº 131, 136, 144 e 147, todos de 2024.
- 2) As licenças prêmio em gozo no período têm como fundamentos os Atos da Mesa nº 154, 159, 177 e 178, todos de 2024.
- 3) Os afastamentos no período referem-se à concessão de Licença Saúde, e estão fundamentados nos Atos da Mesa nº 107/2024 e nº 176/2024.

# 7.3. ANÁLISE DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO

Foi solicitado ao Departamento de Administração (Setor de Recursos Humanos) a folha de frequência de determinados servidores da Edilidade dentro do período em análise, com o objetivo de apurar o registro de entrada e saída deles, bem como se o intervalo entre jornadas está sendo devidamente cumprido e se há anuência da chefia responsável.

Com o intuito de preservar a identidade dos servidores, segue quantitativo numérico de servidores avaliados no âmbito da Câmara Municipal:

Quantidade de Servidores Avaliados			
6 (Seis) – 3 (Três) comissionados e 3 (três) efetivos			



#### Notas Explicativas do Controlador

- 1) O registro de ponto eletrônico é exclusivo aos servidores efetivos, conforme disposto no Ato da Mesa nº 01/2023. Desta maneira, os servidores comissionados (assessores) realizam o registro de frequência de forma manual.
- 2) À luz da Lei Municipal n° 3.736/2008, os servidores dos órgãos públicos municipais têm direito a faltas abonadas equivalentes a 06 (seis) vezes dentro do ano vigente, sendo limitada a 01 (uma) falta por mês.
- 3) Os assessores possuem direito a horas compensadas, se houver. Isso ocorre uma vez que estes possuem a jornada normal de trabalho de 8 horas diárias; entretanto, eventualmente alguns poderão ser relacionados pelo vereador responsável para participação em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, excedendo o tempo limite, podendo, por conveniência e oportunidade, o assessor descontar a hora excedente de efetivo exercício na sua jornada normal de trabalho, sendo que este registro fica devidamente apontado à parte no histórico de frequência do assessor.
- 4) No interior da Câmara Municipal de Jaboticabal, o Departamento de Administração instaurou o **Processo nº 629/2024**, com vistas a autorizar de maneira ampla, por parte da Presidência, a convocação de servidores que exercem funções nos Setores de Imprensa, Tecnologia da Informação e Copa para a realização de trabalho nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Edilidade, bem como nas audiências públicas promovidas pelo Executivo Municipal e pelas Comissões Parlamentares no plenário desta Casa de Leis.

#### Análise do Controlador

De acordo com os registros de ponto encaminhados pelo Departamento de Administração (Setor de Recursos Humanos), bem como outros documentos adicionais atinentes à questão, não foram constatadas ocorrências dignas de nota.

## 7.4. FOLHA DE PAGAMENTO X CONTABILIZAÇÃO

Com o intuito de verificar se as informações relativas às despesas com pessoal coincidem com as informações registradas na contabilidade da Câmara Municipal por meio dos balancetes mensais da despesa, o Controle Interno solicitou as seguintes informações relacionados ao período avaliado, para que se proceda à análise dos dados apresentados:

➤ <u>Ao Departamento de Administração (Setor de Recursos Humanos):</u> os resumos mensais da folha de pagamento de setembro a dezembro de 2024;



Ao Departamento Contábil e Financeiro: a memória de cálculo referente à contabilização da folha de pagamento de setembro a dezembro de 2024.

Para fins de amostragem, foi avaliado pelo Controle Interno somente os proventos. O armazenamento dos valores registrados para fins contábeis é evidenciado nos balancetes mensais da despesa com as seguintes classificações:

Classificação Econômica	Descrição da Despesa	
	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal	
3.1.90.11.00	Civil (Manutenção Administrativa da Câmara)	
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal	
	Civil (Subsídio dos Vereadores)	
2 1 00 16 00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
3.1.90.16.00	(Manutenção Administrativa da Câmara)	

A Folha de Pagamento, emitida pelo Setor de Recursos Humanos, é desdobrada da seguinte maneira, de acordo com a ocorrência dos eventos no decorrer do exercício:

Nomenclatura dos documentos que compõem a Folha de Pagamento				
Folha Mensal				
Adiantamento Férias				
Adiantamento 13° Salário				
Rescisão				
13° Salário				
Folha Complementar				

A contabilização da Folha de Pagamento é realizada por meio da integração entre os Sistemas de Recursos Humanos (SMARRH) e de Contabilidade Pública (SMARCP) da Edilidade. O SMARRH contém a memória de contabilização de cada evento da Folha de Pagamento, onde os valores são registrados, e no momento do encerramento do período de apuração é imediatamente encaminhado para o SMARCP, onde são realizados os empenhos relacionados à despesa com pessoal.

#### Análise do Controlador

No tocante às informações apresentadas pelos Departamentos responsáveis, o Controle Interno não identificou irregularidades ou falhas formais quanto à contabilização e registro dos eventos.



#### 8. OUVIDORIA

A Câmara Municipal possui uma seção voltada às reclamações, elogios e sugestões recebidas pelo público interno e externo da Edilidade, isto é, a Ouvidoria da Câmara, instituída conforme Resolução nº 341/2017 e vinculada ao Departamento de Administração.

Tal função gratificada é designada pela servidora efetiva da Câmara Municipal Andreia Cristina Manoel, conforme Ato da Mesa nº 109/2024 e Portaria nº 107/2024.

Os relatórios relacionados à Ouvidoria são elaborados bimestralmente e publicados no portal eletrônico da Câmara Municipal de Jaboticabal.

De acordo com estes relatórios, temos as seguintes informações no decorrer do período em análise:

Meses	E-mail	WhatsApp	Presencial	Site	Telefone	TOTAL
Setembro-	14	2	0	1	0	17
Outubro						
Novembro-	8	2	0	0	0	10
Dezembro	O	2	U	U	U	10
TOTAL	22	4	0	1	0	27
GERAL	22	-	U	1	U	21

Fonte: Relatórios Bimestrais de Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Ressalte-se ainda que, conforme os relatórios bimestrais de Ouvidoria da Câmara Municipal, todos os atendimentos foram respondidos e/ou encaminhados em tempo hábil, de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## 9. RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Foi solicitado ao Departamento Jurídico da Edilidade a relação de processos judiciais dentro do período em análise e armazenados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tendo como requerida/interessada a Câmara Municipal de Jaboticabal, os quais destacamos a seguir:

Nº Processo	Classe	Assunto	Distribuição	Valor (R\$)
1000131- 21.2024.8.26.0291	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Prestação de Serviços	23/02/2024	42.059,41



Nº Processo	Classe	Assunto	Distribuição	Valor (R\$)
1000848- 33.2024.8.26.0291	Mandado de Segurança Cível	Condições Especiais para Prestação de Prova	27/02/2024	10.000,00
1003104- 80.2023.8.26.0291	Procedimento Comum Cível	Exoneração ou Demissão	10/07/2023	128.294,26

Fonte: Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Jaboticabal.

### Nota Explicativa do Controlador

Em relação ao **Processo Judicial nº 1003104-80.2023.8.26.0291**, a Câmara Municipal de Jaboticabal foi citada nos autos em 24 de outubro de 2024, conforme informação do Departamento Jurídico da Edilidade.

### 10. CONTRATOS VIGENTES E PROCESSOS LICITATÓRIOS

(Fontes: Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal)

## 10.1. RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES



Nº Contrato	Modalidade	Fornecedor	Valor Global (R\$)	Período	Vigência
01/2024	Pregão	Union Segurança Patrimonial Ltda	198.600,00	12 meses	31/01/2025
02/2024	Inexigibilidade	Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP	75.000,00	60 meses	14/05/2029
03/2024	Pregão	SMARAPD Informática Ltda	106.700,00	12 meses	16/05/2025
04/2024	Dispensa	Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda	1.385,16	12 meses	02/05/2025
05/2024	Inexigibilidade	Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL	130.000,00	12 meses	03/04/2025
06/2024	Inexigibilidade	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ	20.000,00	Indeterminad Art. 109 da Lei	
07/2024	Pregão	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	115.200,00	60 meses	29/07/2029
08/2024	Dispensa	IVM Telecomunicações Ltda	1.680,00	12 meses	15/09/2025



Nº Contrato	Modalidade	Fornecedor	Valor Global (R\$)	Período	Vigência
09/2024	Dispensa	Startup Engenharia em Sistemas Térmicos e Transportes Ltda	8.500,00	12 meses	15/10/2025
09/2021	Dispensa	Marco Alessandro de Oliveira Faria	16.796,16	12 meses	17/05/2025
11/2020	Pregão	Empresa Jorn. Scandelai & Scandelai Ltda	55.800,00	12 meses	15/11/2025
15/2021	Pregão	Printec Tecnologia da Impressão Ltda	162.840,00	24 meses	28/11/2025
07/2023	Dispensa	Douglas Aparecido Telles de Menezes – ME	14.476,00	12 meses	19/06/2025
19/2023	Dispensa	SGP – Soluções em Gestão Pública Ltda	8.300,00	12 meses	21/12/2025
10/2021	Dispensa	Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP	828,00	12 meses	14/06/2025
12/2021	Pregão	SMARAPD Informática Ltda	91.444,92	12 meses	20/09/2025
08/2022	Pregão	OpenLegis Informática Ltda EPP	218.421,96	12 meses	20/09/2025
09/2023	Chamamento Público / Credenciamento	M&S Serviços Administrativos Ltda	385.636,16	12 meses	14/08/2025
10/2023	Chamamento Público / Credenciamento	Verocheque Refeições Ltda	1.349.726,56	12 meses	24/07/2025
13/2023	Chamamento Público / Credenciamento	Pluxee Benefícios Brasil S/A	-	12 meses	04/08/2025

### Nota Explicativa do Controlador

Em relação ao **Contrato nº 13/2023**, a Câmara Municipal não efetua o pagamento de valor global para a empresa contratada, uma vez que até o presente momento nenhum servidor faz uso do vale-alimentação fornecido pela empresa "Pluxee" (antiga Sodexo). Todavia, conforme entendimento majoritário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os contratos de vale-alimentação mediante chamamento público/credenciamento



devem ser válidos ainda que não haja transferência de itens monetários dentro do prazo contratual, já que se encontram à disposição dos servidores até o término de vigência da avença.

## 10.2. PROCESSOS LICITATÓRIOS

## 10.2.1. RELAÇÃO DE DISPENSAS

No decorrer do período analisado, foram realizados os seguintes processos de dispensa de licitação (valores em R\$):

Nº Licitação	Data Homologação	Objeto	Fornecedor(es)	Valor Total
35/2024	03/09	Troca de pneus do veículo Kia Cerato, placa GGJ-4G36	Jaboticabal Pneus e Mecânica Ltda	2.990,00
36/2024	03/09	Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)	IVM Telecomunicações Ltda	1.680,00
37/2024	06/09	Revisão veicular de 60.000 km no veículo Kia Cerato, placa GGJ-4G36	Egydio & Cia. Ltda	1.547,09
38/2024	12/09	Troca de pneus, alinhamento e balanceamento no veículo Toyota Corolla, placa FQE-1D15	Stefani Motors Ltda	2.336,00
39/2024	10/09	Troca de pneus, alinhamento e balanceamento no veículo Honda Civic, placa FQE- GKB-2449	Jaboticabal Pneus e Mecânica Ltda	2.950,00
40/2024	25/09	Coffee Break em razão do encerramento do Projeto "Parlamento Jovem"	Manoel Soares do Amaral – ME	390,00



41/2024	30/09	Manutenção preventiva no veículo Honda Civic, placa FCK-4669	* Leticia Soares Gasparino * Msix Centro Automotivo	3.694,00
45/2024	30/09	Manutenção preventiva no veículo Honda Civic, placa GKB-2449	Msix Centro Automotivo	5.248,00
42/2024	18/10	Aquisição de camisetas Baby Look, em Dry Fit, 100% Poliéster, estampada pelo Método Sublimação Total	Rita de Cássia Gomes Bastos	1.152,00
43/2024	09/10	Locação de Transporte — ônibus 40 lugares para o "Projeto Parlamento Jovem" no dia 07/11/2024 — viagem Jaboticabal x São Paulo	WG Transportes e Serviços Ltda	6.300,00
50/2024	18/10	Manutenção Veicular – Revisão 40.000 km no veículo Toyota Corolla, placa FQE-1D15	Stefani Motors Ltda	1.562,00
51/2024	11/11	Aquisição de refis filtrantes, mangueiras e torneiras	Nailson Roberto da Silva	2.485,52
52/2024	13/11	Contratação de serviço de 01 (um) certificado digital e-CNPJ, modelo A1	Alves & Oliveira Soluções Digitais e Venda Equipamentos Ltda	567,00
53/2024	23/10	Lanche para viagem cultural de encerramento	* Irmãos Marafão Ltda	510,40



		do "Draiata	* Cunomanada	
		do "Projeto Parlamento	* Supermercado Elzio Ltda	
		Jovem" no dia	Lizio Liua	
		07/11/2024		
		Café da Manhã		
		em razão de	* Padaria e	
	23/10	viagem cultural	Confeitaria Peniel	
54/2024		de encerramento	Ltda	395,00
		do "Projeto		
		Parlamento	* Supermercado	
		Jovem" no dia	Elzio Ltda	
		07/11/2024		
		Aquisição de		
		vasos sanitários,		
47/2024	13/11	formato oval,	Sul Água	293,40
47/2024	13/11	material plástico,	Equipamentos Ltda	293,40
		cor branca,		
		almofadado.		
		Manutenção	KOI Comércio de	
		corretiva para		
		conserto do		
56/2024	13/11	sistema de ar-	Veículos e Peças	6.377,00
0 0/ 202 .	10,11	condicionado do	Ltda	0.077,00
		veículo Honda		
		Civic, placa		
		FCK-4669		
		Aquisição de	Mirela Senegaglia Branco Ltda	
57/2024	11/12	bateria de 50 AH		450,00
57/2024		para o veículo		
		Toyota Corolla,		
		placa FQE-1D15		
		Aquisição de exames	M. F. Serviços de Clínica Médica,	
		periódicos para		
58/2024	11/12	serventes e	Medicina	378,00
30/2024	11/12	motoristas da	Ocupacional e	378,00
		Câmara	Segurança do	
		Municipal	Trabalho Ltda	
59/2024	19/12	-	* Kapp Produtos e Materiais de Limpeza Ltda  * Sinval Almeida	
		Aquisição de		1.501,20
		materiais de		
		limpeza		
		(desinfetante e		
		querosene)	Prod. Limpeza ME	



## 10.2.2. RELAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES

No decorrer do período analisado, foi realizado o seguinte processo de inexigibilidade de licitação (valor em R\$):

Nº Licitação	Data Homologação	Objeto	Fornecedor(es)	Valor Total
08/2024	25/09	Aquisição de licença de software para pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021	NP Tecnologia de Gestão de Dados Ltda	8.800,00

# 10.2.3. RELAÇÃO DE LICITAÇÕES (PREGÃO E ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)

No decorrer do período analisado, foi realizado o seguinte processo licitatório por meio das modalidades "Pregão" e "Adesão ao Sistema de Registro de Preços - SRP" (valores em R\$):

Nº Licitação	Data Homologação	Objeto	Fornecedor(es)	Valor Total
01/2024	23/10	Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação de natureza permanente (microcomputadores)	ASE-IT Soluções em Tecnologia Ltda	183.559,50
02/2024	03/09	Fornecimento de itens de floricultura para sessões solenes da Câmara Municipal	* Campmais Distribuição Ltda  * Igor Andrioli Satin – ME	49.246,00
50/2024	30/09	Aquisição de cestas básicas montadas para os servidores da Câmara Municipal	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda	140.577,84



#### Análise do Controlador

Levando-se em consideração apenas os valores e a natureza dos objetos contratados, não foram constatadas irregularidades à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante às licitações realizadas e nos contratos e termos aditivos firmados.

# 10.2.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

No tocante à **Licitação nº 01/2024**, relacionada no **item 10.2.3.** deste Relatório, a Câmara Municipal de Jaboticabal inovou ao adotar como procedimento licitatório a Adesão ao Sistema de Registro de Preços - SRP, fato anômalo a uma Dispensa de Licitação, uma vez que tal procedimento consiste em participar de procedimento licitatório posterior realizado por um órgão diverso da Administração Pública, sendo tal prática reconhecida sob a alcunha de "carona".

Importante destacar a Súmula nº 33 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece expressamente nos seguintes termos: "No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação ("carona"), excetuadas as hipóteses admitidas em lei federal." (grifo nosso).

Outrossim, a Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu bojo o seguinte enunciado:

#### LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Art. 86, § 2º - Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (grifo da Lei).

Considerando que, no caso em tela, o processo foi instruído com apresentação de justificativa quanto à vantajosidade da adesão ao SRP, demonstração de que os valores registrados estão adequados sob o aspecto mercadológico e que houve a consulta e a autorização do órgão gerenciador (Defensoria Pública do Estado do Tocantins) e do fornecedor (ASE-IT Soluções em Tecnologia Ltda);



Considerando que, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período desde que mantida a vantajosidade econômico-financeira do item pelo fornecedor contratante, bem como o aludido processo foi finalizado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins na data de 30 de julho de 2024;

Finalmente, considerando que houve em todos os trâmites processuais pareceres avalizados do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Jaboticabal quanto à legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados no decorrer deste processo licitatório, o Controle Interno atesta pela regularidade da contratação ora apresentada; ademais, recomenda preventivamente para que a Adesão ao Sistema de Registro de Preços não seja objeto habitual nas contratações futuras da Edilidade, devendo configurar, portanto, mera excepcionalidade por parte do Departamento de Administração.

# 10.3. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Com o intuito de verificar se os procedimentos licitatórios realizados dentro do 3º quadrimestre de 2024 seguem o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Controle Interno coletou no Portal da Transparência da Câmara Municipal 03 (três) processos internos abertos pela Edilidade para averiguar, mediante determinados quesitos, irregularidades e/ou falhas formais nos trâmites efetuados, sob a égide da legalidade dos atos administrativos formalmente praticados pelos setores competentes.

O resultado desta análise está discriminado na tabela a seguir:

Nº Processo	Há pro de orça de, j meno (tro fornece	nmento pelo os, 03 ês)		nos, mento e lização nanda	Emp foreali em r d contr e co	zada nome lo atado om o lor	foi pul no P Nacio Contra Púb	ratação blicada ortal nal de atações licas CP)?	Autor pa Fornec e No Recebi	dem de ização ira imento ta de imento o erviço?
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
22/2024	X		X		X		X		X	
505/2024	X		X		X		X		X	
1097/2024	X		X		X		X		X	



### 10.4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2025

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 12, VII, preconiza que os entes federados, por meio dos responsáveis pelo planejamento, poderão elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com a precípua finalidade de gerenciar e controlar as contratações dos órgãos públicos correspondentes ao longo do exercício subsequente ao da sua elaboração, além de salvaguardar o planejamento estratégico e apoiar na elaboração das leis orçamentárias vigentes. A normativa dispõe, ainda, que tal documento deve ser publicado em sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e com observância na execução das licitações e dos contratos administrativos.

Por força da Lei Complementar Federal nº 198/2023, os órgãos públicos ficaram desobrigados de aplicar a legislação supracitada, substitutiva da Lei Federal nº 8.666/1993, o que inclui, evidentemente, a desnecessidade da elaboração do PCA. Aliás, é imperioso destacar que a adoção do documento, mesmo com a aplicação da normativa principal, é facultativa; entretanto, sob o ponto de vista da eficácia, da eficiência e da publicidade, sendo os dois últimos princípios constitucionais expressos da Administração Pública, *torna-se desejável a adoção do PCA por parte da Edilidade*.

Ciente de tais questões, a Câmara Municipal de Jaboticabal elaborou o PCA referente ao exercício de 2025, tendo sua finalização no derradeiro prazo de 30 de dezembro de 2024. De acordo com tal documento, que pode ser mutável no decorrer do exercício subsequente, o planejamento de contratações ficou assim estabelecido pelos Departamentos (valores em R\$):

Tipo de Item	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado
Materiais de Consumo	20	423.786,00
Serviços	29	2.675.000,00
Serviços de TIC	6	609.000,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	6	897.755,00
Obras e Serviços de Engenharia	1	900.000,00
TOTAL GERAL	62	5.505.541,00

Fonte: Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da Câmara Municipal de Jaboticabal.

O PCA do exercício 2025, atendendo ao disposto no Art. nº 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, está disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Jaboticabal a quem interessar possa, conforme registro no **Anexo 16.3.** deste Relatório.

Já em relação à publicação do documento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Departamento de Administração informou ao Controle Interno, por meio do Ofício nº 01/2025, os seguintes termos:



# OFÍCIO Nº 01/2025 (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

Informamos que não foi possível concluir a publicação do Plano de Contratações Anual 2025 no Portal Nacional de Compras Públicas devido a um equívoco na alimentação das informações no sistema ComprasGov, impossibilitando sua correspondente divulgação. Ressalto que a correção da inserção das informações já está sendo providenciada para que não ocorra qualquer prejuízo na publicação do PCA 2026.

Destaque-se que a publicação do PCA no PNCP atende a Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

#### LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

[...]

§ 2º - O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

[...]

Desta forma, conclui-se que a Câmara Municipal de Jaboticabal descumpriu o disposto na norma infraconstitucional supramencionada; todavia, dada a ausência de eventuais responsabilizações legalmente previstas decorrente de tal fato, e considerando que o aludido documento foi publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Jaboticabal, configurando, pois, cumprimento parcial da legislação correspondente no tocante à publicidade do PCA, o Controle Interno adota e acolhe a justificativa apresentada pelo Departamento de Administração, acompanhando que tal vício seja sanado no exercício subsequente.

#### 11. QUANTITATIVO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

No decorrer do período em análise, foram registrados no portal da Câmara Municipal de Jaboticabal os seguintes quantitativos de atos administrativos realizados no âmbito da Edilidade, relacionados à atividade legislativa e interna:



	RELAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS							
Mês	Decretos Legislativos	Portarias	Atos da Mesa e da Presidência	Resoluções	Projetos de Leis	Indicações	Moções	TOTAL
Setembro	0	9	8	0	2	11	35	65
Outubro	0	5	19	1	3	11	68	107
Novembro	0	2	5	0	2	16	29	54
Dezembro	2	11	4	0	21	4	35	77
TOTAL	2	27	36	1	28	42	167	303

Fontes: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Jaboticabal e Portal da Câmara Municipal de Jaboticabal.

### Notas Explicativas do Controlador

- 1) Consideram-se Projetos de Leis, além dos propriamente ditos, as emendas à Lei Orgânica Municipal e os Projetos de Lei Complementar, todos apresentados exclusivamente pelos vereadores, excetuando-se da contagem, portanto, àqueles apresentados pelo Prefeito Municipal.
- 2) Para efeito de contagem dos atos administrativos e legislativos supramencionados, considerou-se a data da apresentação das proposituras ao Departamento Técnico Legislativo.

# 11.1. RELAÇÃO GERAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 2024

No decorrer da legislatura de 2024, a Câmara Municipal de Jaboticabal registrou os seguintes quantitativos gerais em relação à apresentação das proposituras dos principais atos administrativos e legislativos ao Departamento Técnico Legislativo:

Atos Administrativos / Legislativos	Qtde 2024	Percentuais
Decreto Legislativo	28	1,77%
Portaria	85	5,38%
Ato da Mesa e da Presidência	119	7,53%
Resolução	6	0,38%
Projetos de Leis	129	8,16%
Indicação	339	21,44%
Moção	875	55,34%
TOTAL	1.581	100,00%

Fontes: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Jaboticabal e Portal da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Obs.: Cálculos realizados pelo Controle Interno.



### 12. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No período de junho de 2024, foi divulgado no portal Avalia.org, da Associação dos Membros do Tribunal de Contas (Atricon), um questionário de âmbito nacional vinculado ao Portal Nacional de Transparência Pública (PNTP), relacionado ao levantamento anual das informações consideradas obrigatórias, essenciais e recomendadas nos sítios oficiais dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais das três Esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), além dos Tribunais de Contas de todo o Brasil, com a finalidade de compor o "Radar da Transparência Pública" do exercício em análise neste Relatório.

O Controle Interno, com o auxílio pontual do Departamento de Administração, ficou incumbido de responder ao questionário supracitado envolvendo informações relacionadas à publicidade dos atos da Edilidade, nas quais os resultados apresentados em definitivo no Portal "Radar da Transparência Pública" estão evidenciados a seguir:

# a) ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Índice de Transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal	Classificação Transparência
79,31%	ELEVADO

### b) ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA COMPARATIVOS

## **b.1) QUANTO AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Exercício	Índice de Transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal	
2023	56,89%	
2024	79,31%	

### b.2) QUANTO À MÉDIA NO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO (CÂMARAS MUNICIPAIS E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL)

Média Transparência do Poder	Índice de Transparência da Câmara	
Legislativo no Estado de São Paulo	Municipal de Jaboticabal	
63,23%	79,31%	



### b.3) QUANTO À MÉDIA NO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO EM TODO O BRASIL (CÂMARAS MUNICIPAIS, ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS E CONGRESSO NACIONAL)

Média Transparência do Poder	Índice de Transparência da Câmara
Legislativo no Brasil	Municipal de Jaboticabal
61,52%	79,31%

# b.4) QUANTO AO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DAS CIDADES DA REGIÃO DE JABOTICABAL

Município	Índice de Transparência da Câmara Municipal
Sertãozinho	81,96%
Jaboticabal	79,31%
Barrinha	76,10%
Monte Alto	75,77%
Guariba	65,91%
Taquaritinga	57,02%
Ribeirão Preto	52,65%

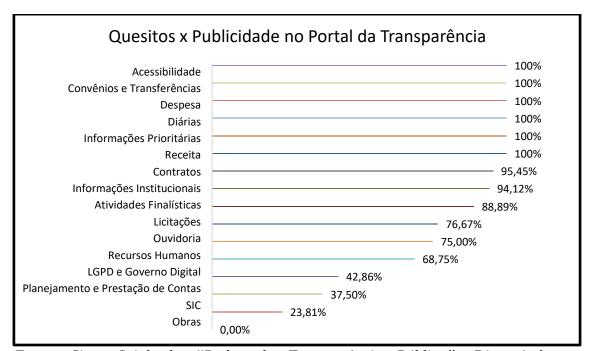
Fonte: Site oficial do "Radar da Transparência Pública"

Diante de tais informações, pode-se concluir que a publicidade das informações apresentadas pelo sítio oficial e pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaboticabal estão em índices considerados satisfatórios; ainda assim, o Controle Interno observa constantemente para que as informações apresentadas estejam em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Resolução nº 340/2017, que regulamenta o aludido dispositivo na Câmara Municipal de Jaboticabal.

A seguir, proceder-se-á à análise dos quesitos avaliados pelo PNTP e publicados no sítio oficial do Radar da Transparência Pública, bem como recomendações do Controle Interno quanto à matéria.



### 12.1. ANÁLISE DO ÍNDICE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL



Fonte: Site oficial do "Radar da Transparência Pública". Disponível em: <a href="https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html">https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html</a>. Acesso em: 31 jan. 2025. Obs.: Não houve ocorrência de serviços de obras na Câmara Municipal de Jaboticabal no decorrer do exercício de 2024, razão pela qual o índice encontra-se zerado.

A média percentual registrada nos dados do gráfico acima, de acordo com informações do sítio oficial, é de **75,17%**.

Como se pode depreender das informações apresentadas, dos 16 quesitos levantados pelo Portal Nacional da Transparência Pública, em 10 deles a publicidade informacional da Câmara Municipal de Jaboticabal ficou acima da média estabelecida, sendo que, destes, 6 alcançaram o percentual máximo; todavia, fica evidente também que há quesitos que poderão ser objeto de melhorias em sua divulgação, em especial o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a Prestação de Contas e questões acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Recursos Humanos e Ouvidoria.

Os critérios para os quesitos que não tiveram resposta no formulário inicial estão evidenciados no quadro a seguir, com os respectivos comentários do Controle Interno:



Quesito	Critério	Comentário
	Divulga o Plano de Contratações Anual - PCA (Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)?	Vide análise realizada no item 10.4. deste Relatório.
Licitações e Contratos	Divulga a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder ou órgão?	O Portal da Transparência conta com informações sobre os licitantes vencedores e os valores acordados, bem como seus respectivos anexos.
	Divulga o Relatório de Gestão ou Atividades?  Divulga o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas?	A Câmara Municipal de Jaboticabal não elabora este documento.  A Resolução nº 340/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, desobriga a Edilidade de divulgar os pareceres exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Planejamento e Prestação de Contas	Divulga os objetivos estratégicos do Poder ou órgão e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos (plano estratégico institucional ou instrumento equivalente)?	A Câmara Municipal de Jaboticabal não possui um planejamento estratégico para definição das atividades do órgão, limitando-se a tão somente divulgar o Plano de Metas do Executivo Municipal em seu sítio oficial.  Tal observação foi objeto de registro no julgamento mais recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto às contas da Edilidade no exercício de 2023; o Controle Interno, em razão disso, recomendou observância ao disposto, conforme itens 13 e 13.1. deste Relatório.



Quesito	Critério	Comentário	
	Divulga a lista de seus	A Câmara Municipal de	
	estagiários?	Jaboticabal, atualmente,	
		não conta com estagiários	
		em seu quadro funcional.	
	Publica lista de	A Câmara Municipal de	
	terceirizados que prestam	Jaboticabal, atualmente,	
	serviços para o Poder ou	conta como serviço	
	órgão, contendo, em	terceirizado de modo	
	relação a cada um deles:	contínuo apenas a função	
	nome completo, função ou	relacionada à vigilância	
Recursos Humanos	atividade exercida e nome	armada, por meio da	
	da empresa empregadora?	empresa Union Segurança	
		Patrimonial Ltda,	
		devidamente relacionada	
		no módulo "Licitações".	
		Contudo, não constam os	
		dados genéricos dos	
		funcionários desta empresa	
		que prestam tal serviço à	
		Edilidade no Portal da	
	D: 1 ~ 1 .:	Transparência.	
	Divulga, na seção relativa	A Câmara Municipal de	
	ao E-SIC, os prazos de	Jaboticabal divulga a Carta	
	resposta ao cidadão,	de Serviços ao Usuário e	
	incluindo o recursal, e as	informações básicas sobre	
	autoridades competentes	acesso ao E-SIC, como	
	para o exame dos pedidos, além do procedimento	nome do responsável e contatos institucionais do	
	além do procedimento referente à realização do	órgão (telefone e e-mail).	
	pedido e de eventual	Além disso, nos Relatórios	
	recurso?	Bimestrais de Ouvidoria,	
	Divulga relatório anual	há a relação de	
E-SIC	estatístico contendo a	quantitativos de	
	quantidade de pedidos de	solicitações recebidas pelos	
	acesso recebidos,	principais meios de	
	atendidos, indeferidos, bem	comunicação, atestando	
	como informações	que todas foram	
	genéricas sobre os	respondidas e	
	solicitantes?	encaminhadas.	
	Divulga lista de	Informações mais	
	documentos classificados	pormenorizadas, como os	
	em cada grau de sigilo,	evidenciados nestes	
	contendo pelo menos o	critérios, não são	



	assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo?  Divulga lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?  Divulga a Carta de	divulgados no Portal da Transparência.  Tal informação já se
Ouvidoria	Serviços ao Usuário?	encontra disponível no Portal da Transparência, no módulo "E-SIC".
	Publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados?	A Câmara Municipal de Jaboticabal não dispõe de regramento quanto ao critério mencionado, vigorando somente a Resolução n° 340/2017, que regulamenta a Lei Federal n° 12.527/2011 no âmbito da Edilidade.
LGPD e Governo Digital	Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Tal critério já se encontra disponível, uma vez que há a divulgação ampla dos processos legislativos e dos atos administrativos no Portal da Transparência.
LGI D'e Governo Digital	Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu Portal?	A Câmara Municipal de Jaboticabal não realizou a regulamentação do aludido dispositivo e não divulga a normativa federal no sítio oficial.
	Realiza e divulga resultados de pesquisas de satisfação?	A Câmara Municipal de Jaboticabal não realiza resultados de pesquisas de satisfação dos usuários externos.  Entretanto, divulga dúvidas frequentes e estatísticas acerca do volume de acessos registrados



		mensalmente no Portal da
Atividades Finalísticas	Divulga a regulamentação e os valores relativos às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?	Transparência.  A Câmara Municipal de Jaboticabal divulga a regulamentação do subsídio parlamentar em seu sítio oficial (Lei Municipal nº 5.079/2020).  Da mesma forma, é divulgado no Portal da Transparência informações relativas ao valor do subsídio de cada vereador no mês correspondente.  Além disso, quanto às verbas indenizatórias, registre-se que são divulgados no Portal da Transparência valores relativos às diárias recebidas e seus respectivos anexos.
Obras	Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão?  Divulga os quantitativos, os preços unitários e totais contratados?  Divulga os quantitativos executados e os preços praticados?  Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução?	Não houve ocorrência de serviços de obras no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal no decorrer do exercício de 2024.
Informações Institucionais	Divulga competências e/ou atribuições?	Tal informação já se encontra disponível no Portal da Câmara.

Fonte: Site oficial do "Radar da Transparência Pública".



Considerando as informações apresentadas, infere-se que, na hipótese de manutenção dos critérios ensejadores do Índice de Transparência apresentado no exercício de 2024 conforme **item 12 (a)** deste Relatório, tal percentual pode ser incrementado ao levar em consideração de que existem informações adicionais presentes no sítio oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal que não foram observados à data do questionário fornecido pelo PNTP.

Todavia, registre-se de que ainda há informações que não constam nos aludidos endereços eletrônicos institucionais, especialmente no tocante aos quesitos referentes à LGPD, ao E-SIC e à Prestação de Contas, considerados pontos de especial atenção, já que se encontram em níveis excessivamente inferiores à média percentual apresentada.

# 12.1.1. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO QUANTO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Diante do apresentado no item anterior, o Controle Interno estabelece as seguintes **recomendações**:

- ➤ Divulgar no Portal da Transparência, na área destinada às licitações e contratos, sanções administrativas exaradas pela Câmara Municipal de Jaboticabal aos fornecedores contratados para prestação de serviços e/ou entrega de bens adquiridos, se houver;
- Acrescentar um inciso no Art. 5º da Resolução nº 340/2017 quanto à exigência de, pelo menos, divulgar o inteiro teor dos julgamentos finais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante à apreciação das contas da Câmara Municipal de Jaboticabal no Portal da Transparência, separados por exercício;
- Relacionar no Portal da Transparência os dados genéricos dos funcionários que prestam serviços de vigilância armada no interior da Câmara Municipal de Jaboticabal, tais como: nome completo e atividade exercida;
- Aprimorar o Portal E-SIC, contendo informações detalhadas acerca de dados genéricos dos solicitantes e classificação dos requerimentos recebidos por grau de sigilo, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Regulamentar a Política de Privacidade e de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, bem como a Lei Federal nº 14.129/2021 e observar a divulgação destes dispositivos no sítio oficial.



# 13. APONTAMENTOS DO CONTROLE EXTERNO (TCE-SP) EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Neste item, proceder-se-á aos apontamentos de ocorrências registradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito da inspeção das contas anuais do exercício anterior (2023), bem como o acompanhamento destas ocorrências que foram listadas. Tal informação é relevante na composição do documento, uma vez que faz menção às contas da Edilidade e às determinações e recomendações necessárias ao bom funcionamento do órgão no tocante à legalidade e à moralidade administrativa. Ademais, a fiscalização do Controle Externo, por razões de ordem institucional, traduz em acompanhamento constante das atividades dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado, razão pela qual este item compõe de forma permanente os relatórios de Controle Interno deste Poder Legislativo.

A situação das contas da Edilidade nos três últimos exercícios está registrada na tabela a seguir:

Exercício	Decisão TCE-SP
2020	Regular com ressalvas
2021	Regular com ressalvas
2022	Regular com ressalvas

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

Registre-se que as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal no exercício de **2023** foram consideradas <u>regulares</u> pela Primeira Câmara do TCE-SP, em sessão realizada na data de 15 de outubro de 2024 sob **Processo nº TC-005137.989.23-2** pelo voto favorável do Relator, Dr. Marco Aurélio Bertaiolli, acompanhados do Dr. Antonio Roque Citadini e Dr. Dimas Ramalho, Conselheiros do Egrégio Tribunal.

A aprovação das contas do exercício anterior, contudo, não eximiu a Edilidade dos apontamentos necessários para melhoria constante da gestão interna, orçamentária e financeira.

De acordo com tal documento, estabeleceu-se a seguinte determinação:

➤ Revisão da concessão de diárias aos agentes políticos da Câmara Municipal, levando-se em consideração a Deliberação TC-A-042975/026/08, Súmula nº 46 do TCE-SP e Art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a aplicação de um controle mais detalhado e efetivo das despesas com viagens dos agentes políticos.

Quanto às **recomendações**, os apontamentos registrados pelo citado Relator do TCE-SP foram os seguintes:



- (a) Efetuar o levantamento dos requerimentos populares, que deverá ser encaminhado formalmente ao Executivo Municipal antes da elaboração do orçamento;
- (b) Incrementar a atuação institucional no acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas municipais, a fim de exercer a competência constitucional de controle externo apregoada pelo Art. 70 c/c Art. 166, § 1°, II, da Constituição Federal;
- (c) Aprimorar o planejamento da Edilidade, por meio da adequada definição de metas e do emprego de unidades de medida mensuráveis e coerentes com o tipo de ação/programa identificado, permitindo a verificação dos resultados obtidos;
- (d) Regulamentação de uma periodicidade mais enxuta na devolução de duodécimos excedentes ao Executivo Municipal, que estaria sendo realizada em grande parte apenas ao término do exercício vigente, bem como providenciar estimativas orçamentárias mais realistas;
- (e) Realização do recolhimento do aporte para a cobertura do déficit atuarial do RPPS de Jaboticabal, representado pelo SEPREM;
- (f) Instituição de diretrizes voltadas à redução de gastos com custeio e pessoal, visando atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e interesse público;
- (g) Dimensionar o quadro de pessoal da Edilidade em estrita observância à regra de ingresso no serviço público via concurso de provas ou provas e títulos e à excepcionalidade dos cargos de livre provimento, em atendimento ao Art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;
- (h) Seguir com rigor as diretrizes traçadas em relação às despesas realizadas sob regime de adiantamento, por meio de registros pormenorizados dos atos e fatos contábeis, a fim de evidenciar com clareza o interesse público, a regularidade, a legitimidade e a economicidade dos gastos, obedecendo às normas de regência.

### 13.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Quanto aos itens (a), (b) e (c), ressalte-se que tais apontamentos, embora registrados no Relatório do Agente de Fiscalização do TCE-SP, correspondem às atividades típicas da Câmara Municipal, não interferindo diretamente na seara administrativa do órgão, objeto precípuo da atuação fiscalizatória do Controle Interno, e que a Presidência está ciente quanto aos fatos registrados pelo Órgão de Controle Externo competente, por meio do Departamento Jurídico; todavia, é imperioso destacar que o Controle Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal atravessa por um processo de reestruturação e de adaptação no exercício de 2024 mediante nomeação e posse deste agente responsável no mês de junho do corrente ano, e firma o compromisso de constar



no Plano Operativo Anual de 2025 o acompanhamento mais abrangente do trabalho das ações típicas do Legislativo Municipal, especialmente quanto às Comissões Técnicas Permanentes da Edilidade.

Portanto, em que pese não adentrar no mérito dos apontamentos expostos nestes itens pelas razões mencionadas, o Controle Interno recomenda observância ao disposto em respeito às considerações no âmbito legislativo apontadas no Processo TC-005137.989.23-2, de modo a não incorrer em posterior rejeição nas contas públicas e outras responsabilizações cabíveis.

A providência sanável adotada pela Câmara Municipal no item (**d**) foi a edição do Ato da Mesa nº 128/2024, que determina a periodicidade bimestral para a devolução destes duodécimos, atendendo à recomendação registrada no Comunicado SDG nº 26/2023.

Quanto à previsão orçamentária anual do Legislativo Municipal, o Controle Interno destaca as seguintes observações:

- A determinação do montante anual a título de duodécimos fica a cargo do Executivo Municipal por meio da elaboração das peças orçamentárias legalmente previstas, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício subsequente;
- ➤ De acordo com os últimos pareceres do TCE-SP em relação às contas do Executivo Municipal exarados pela Primeira Câmara, o repasse dos duodécimos ao Legislativo Municipal não ofende o Art. 29-A, I, da Constituição Federal;
- A arrecadação das receitas e a execução das despesas orçamentárias por parte do Legislativo Municipal referente aos dois últimos exercícios e o exercício atual correspondem aos montantes evidenciados na tabela a seguir (valores em R\$):

Exercício	Receita Anual Arrecadada	Despesa Anual Empenhada	Percentual (Despesa/Receita)
2022	13.360.000,00	11.181.328,43	83,69%
2023	13.820.000,00	11.867.012,09	85,87%
2024	14.280.000,00	13.236.699,82	92,69%

Fonte: Departamento Contábil e Financeiro.

De acordo com as considerações supracitadas, conclui-se que a gestão orçamentária e financeira da Edilidade opera de maneira bastante razoável, não discorrendo, portanto, acerca de montantes considerados excessivos ou elevados a título de receita orçamentária a ponto de infringir o Art. 30 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e o Art. 12 da LRF, conforme registrado em Relatório do TCE-SP.



Em relação ao item (e), registre-se que a Edilidade possui uma rubrica específica destinada a esta finalidade em seus balancetes da despesa orçamentária e que os aportes mensais ao RPPS para cobertura do déficit atuarial têm sido recolhidos periodicamente e de forma regular de acordo com o fixado para o período de 2024, conforme evidenciado no **item 2.1.1.** deste Relatório.

Em relação aos itens (f) e (g), digno de nota que a Câmara Municipal de Jaboticabal, para suprir as vacâncias constatadas pelo Departamento de Administração (Setor de Recursos Humanos), realizou o Concurso Público nº 01/2023 para os cargos de Assistente, Operador Audiovisual e Agente de Controle Interno, este último, inclusive, atendendo a uma determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, já que a função era constituída por meio de uma comissão composta por servidores efetivos da Edilidade mediante pagamento de função gratificada, e a Mesa Diretora vem promovendo extinção de cargos efetivos considerados redundantes, atendendo desta maneira aos princípios legalmente expressos e implícitos da Administração Pública; quanto ao custeio de gastos com pessoal, registre-se que eles operam dentro dos limites legais estabelecidos, conforme discriminado no item 3.2. deste Relatório.

### 13.1.1. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Ainda no tocante às recomendações extraídas pelo Tribunal Pleno da Corte de Contas, em resposta ao item concernente à concessão de diárias aos edis, o Departamento Jurídico informou ao Controle Interno no quadrimestre anterior que as justificativas apresentadas ao TCE-SP estão adequadamente fundamentadas sob a ótica jurídica, especialmente no tocante à possibilidade de concessão de diárias aos vereadores, em paralelo com o que se aplica aos senadores, deputados federais, ministros de Estado e magistrados, que igualmente são agentes políticos e remunerados por meio de subsídio.

Neste ínterim, o Ilmo. Sr. Presidente da Edilidade no biênio 2023-2024, Dr. Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, em conjunto com o Procurador Jurídico da Casa, Dr. Leonardo Latorre Matsushita, formalizou ao TCE-SP um pedido de Consulta acerca da viabilidade jurídica no tocante à concessão de diárias a vereadores, em especial quanto ao teor da **Deliberação TC-A-042975/026/08**.

Em resumo, o documento destaca as seguintes observações:

A adoção do regime de adiantamento por parte do Legislativo Municipal, de acordo com a Deliberação, é opcional, tendo em vista a adoção da expressão "poderá" no corpo do texto normativo;



- Enfatiza e exemplifica que órgãos públicos de outras esferas e Poderes regulamentam expressamente o regime de diárias em normas correlatas e respectivas, reforçando a regularidade jurídica de tal prática;
- Esclarece que a opção quanto ao ressarcimento de despesas de viagem entre diária e adiantamento configura assunto *interna corporis* da Câmara Municipal de Jaboticabal, que deve observar a vantajosidade da operação sob os aspectos da economicidade, razoabilidade, moralidade e demais valores caros ao Direito Público.

Após o recebimento da Consulta, seguidos os trâmites processuais internos de praxe, o Secretário-Diretor Geral do TCE-SP, Sr. Germano Fraga Lima, destacou o proferido no **TC-006084.989.20-1**, referente ao julgamento das contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina do exercício de 2021, e do próprio **TC-005137.989.23-2**, citado no **item 13** deste Relatório:

#### TC-006084.989.20-1

De igual modo, a concessão de Diárias para o ressarcimento de despesas com viagens dos Vereadores **é prática rechaçada por esta C. Corte há pelo menos 15 anos**, conforme consubstanciado na edição da Deliberação constante do TC-A-42.975/026/08, [...] (grifo nosso)

#### TC-005137.989.23-2

Ainda no assunto, criticável a metodologia de pagamento de diárias diretamente a agentes políticos, aos quais, sob essa rubrica, destinados R\$ 144.094,12 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e quatro reais e doze centavos).

Isso porque eventual ressarcimento de despesa, motivado por deslocamento no interesse público, **deverá ser suportado pelo Regime de Adiantamento**, ou seja, coadunar-se com os artigos 37 e 70 da Constituição Federal, o artigo 68 da Lei 4.320/1964, além de observar a Súmula nº 46, a jurisprudência pacífica e a Deliberação contida no TCA-42.975/026/08, [...]

[...]

Nesta senda, determino ao Poder Legislativo que reveja a extensão da concessão de diárias aos agentes políticos pela legislação local, nos exatos termos supracitados, lembrando que a persistência na impropriedade poderá ensejar ao atual responsável pelo Legislativo as penalidades previstas na Lei Complementar Paulista nº 709/93, precipuamente a condenação à devolução dos valores pagos (artigo 36), a imposição de multa (artigo 104, III) e a reprovação das contas dos próximos exercícios (§ 1º do artigo 33). (grifo nosso)



Considerando, pois, a apresentação de fatos supervenientes quanto ao assunto após o fechamento do Relatório Quadrimestral anterior, faz-se necessária uma nova análise do Controle Interno quanto à matéria.

Inicialmente, importa demonstrar o disposto na Carta Magna referente à atribuição dos Tribunais de Contas:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Por razões simétricas, caracteriza-se no rol de "controle externo" os Tribunais de Contas Estaduais, e de "administradores e demais responsáveis" os Presidentes de Câmaras Municipais.

Torna-se evidente que a atividade julgadora das contas do Legislativo Municipal não deve ser tomada pelo próprio Poder, a exemplo do que ocorre na apreciação das contas do Executivo Municipal, onde o Tribunal de Contas é órgão auxiliar na tomada de decisão que compete legalmente à Câmara Municipal, na figura dos vereadores. Nesse diapasão, e questões doutrinárias à parte, o Controle Externo exerce tal mister em relação à Edilidade, razão pela qual as deliberações e súmulas vinculantes emitidas pela Corte decorrem do poder regulamentar. Contudo, é salutar que a Câmara Municipal de Jaboticabal tenha autonomia e independência decorrentes da discricionariedade do órgão para expedir suas normas e seus regulamentos em atos próprios, tudo decorrente de legislação aplicável e sob o princípio da autotutela.

Apesar disso, tal determinação/recomendação acerca da revisão da concessão de diárias a vereadores foi objeto de reiterados registros nos pareceres anteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a partir do julgamento das contas anuais do exercício de 2020, e em todas as ocasiões as contas da Edilidade foram julgadas **regulares** pelo Egrégio Tribunal.

Além disso, acrescenta as seguintes considerações já apresentadas no Relatório Quadrimestral anterior:



- A indenização de despesas com viagem aos agentes políticos da Municipalidade está disciplinada no Art. 24 da Lei Orgânica Municipal;
- ➤ Sob a ótica jurídica, a opção entre diária e adiantamento como forma de indenização de despesas com viagem se dá de maneira discricionária por parte do órgão e possuem peculiaridades próprias que as diferem;
- ➤ A Câmara Municipal de Jaboticabal adota expressamente o regime de diárias na Resolução nº 350/2019 e alterações posteriores;
- A prestação de contas das viagens realizadas pelos agentes públicos da Edilidade é registrada em documento próprio e armazenada no Departamento Contábil e Financeiro, mediante análise e validação do Controle Interno após a realização do evento ensejador da indenização.

Diante de tais cenários, o Controle Interno, por ora, não obsta quanto à concessão de diárias aos vereadores, onde as explanações apresentadas pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Jaboticabal, por meio da Consulta ao TCE-SP, apresentam certo grau de razoabilidade apesar da existência de uma Deliberação no âmbito do TCE-SP explicitando acerca da matéria, onde esta carece de uma interpretação mais objetiva, a fim de que não reste margem para dubiedades por parte do Legislativo Municipal de modo geral.

Finalmente, considerando que a Consulta solicitada pela Presidência se encontra em curso até a data da elaboração deste Relatório, o Controle Interno aguardará a decisão final a ser exarada pelo Tribunal Pleno do TCE-SP em data ainda não prevista, bem como acompanhará o entendimento derradeiro da Egrégia Corte de Contas quanto à matéria a fim de consolidar o entendimento acerca do assunto, e realizar as diligências cabíveis se necessário.

## 14. TREINAMENTOS REALIZADOS PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL EM 2024

Com vistas a aprimorar o desempenho funcional do Controle Interno da Câmara Municipal de Jaboticabal, além da necessidade de atualização constante das normas que regem as atribuições exercidas, foram realizados os seguintes treinamentos presenciais e online, todos com emissão de certificados, sendo parte mediante iniciativa do Legislativo Municipal, mediante dispêndio de recursos materiais e financeiros, e parte mediante iniciativa própria do Controlador Interno:



Curso	Entidade	Data do Treinamento
Live Controle Interno	Tribunal de Contas do	17/06/2024
<ul> <li>Tira Dúvidas</li> </ul>	Estado de São Paulo	
Os erros que resultam		
na rejeição das contas	Universidade de Direito	24/06/2024
das Prefeituras e	Público	24/00/2024
Câmaras Municipais		
Governança	Conselho Regional de	
Corporativa	Contabilidade do	15/08/2024
(Parceria FIPECAFI)	Estado de São Paulo	
Processo de Dispensa	Universidade da	26/08/2024 a
de Licitação para	Evolução (Licita Club)	01/09/2024
Câmaras Municipais	Evolução (Lieita Ciuo)	01/09/2024
3º Congresso	Escola Mineira de	02/09/2024 a
Brasileiro de Direito	Direito	04/09/2024 a 04/09/2024
Municipal	Direito	04/09/2024

Ressalte-se que a capacitação profissional deve ser realizada constantemente pelo Controle Interno, considerando as alterações ocorridas na legislação e nas metodologias de trabalho aplicadas à área, com a finalidade de obter um melhor rendimento nas atividades internas da Câmara Municipal de Jaboticabal.

### Nota Explicativa do Controlador

Os certificados dos cursos mencionados anteriormente estão disponíveis nos arquivos digitais do Controle Interno e na pasta funcional deste agente responsável no Setor de Recursos Humanos a quem interessar possa.

### 15. LIMITAÇÕES E RISCOS INERENTES AOS CONTROLES INTERNOS

Devido à sua natureza, o Controle Interno pode não evitar ou detectar todos os erros ou omissões no processo de análise e revisão de demonstrações contábeis e atos administrativos em geral. Além disso, reforça-se que alguns itens identificados anteriormente foram verificados por amostragem, não representando o total dos itens da Edilidade.



# 16. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

- ➤ Observar o prazo determinado pela Resolução nº 350/2019 da Câmara Municipal de Jaboticabal no tocante à apresentação das prestações de contas de viagem dos agentes públicos do Legislativo;
- Evitar a devolução excessiva de duodécimos ao Executivo Municipal, de modo a não ferir os princípios do planejamento orçamentário e da razoabilidade, indicando uma devolução não superior a 20% (vinte por cento) do montante duodecimal anual ao final de cada exercício, sendo que repasses em índice superior deverá ter justificativa fundamentada;
- ➤ Evitar a adoção da Adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP) de forma contínua, devendo configurar mera excepcionalidade nas contratações futuras da Câmara Municipal de Jaboticabal;
- ➤ Divulgar no Portal da Transparência, na área destinada às licitações e contratos, sanções administrativas exaradas pela Câmara Municipal de Jaboticabal aos fornecedores contratados para prestação de serviços e/ou entrega de bens adquiridos, se houver;
- Acrescentar um inciso no Art. 5º da Resolução nº 340/2017 quanto à exigência de, pelo menos, divulgar o inteiro teor dos julgamentos finais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante à apreciação das contas da Câmara Municipal de Jaboticabal no Portal da Transparência, separados por exercício;
- ➤ Relacionar no Portal da Transparência os dados genéricos dos funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Jaboticabal, tais como: nome completo e atividade exercida;
- ➤ Aprimorar o Portal E-SIC, contendo informações detalhadas acerca de dados genéricos dos solicitantes e classificação dos requerimentos recebidos por grau de sigilo, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- ➤ Regulamentar a Política de Privacidade e de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal, bem como a Lei Federal nº 14.129/2021 e observar a divulgação destes dispositivos no sítio oficial;
- ➤ Observar as determinações/recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu último parecer final, no que couber.



#### 17. PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

A opinião deste agente responsável foi formada com base nos aspectos descritos neste Relatório. Todos os aspectos relevantes dos controles testados foram implementados na extensão julgada necessária para fornecer adequado nível de segurança sob o aspecto informacional.

Digno de nota que todas as recomendações e análises pertinentes foram elencadas em itens próprios no interior deste Relatório, e que não houve óbice por parte dos Setores/Departamentos da Edilidade na coleta de documentos e informações julgadas necessárias para o acompanhamento e avaliação dos atos administrativos e internos.

Em síntese, <u>todos os itens analisados operaram de forma regular no período</u>. Deste modo, o Controle Interno *emite parecer sem ressalvas*.

Findas as considerações, encaminho o presente documento para apreciação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Jaboticabal, 07 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO DE CAMARGO MONTEIRO:38136753865 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DE CAMARGO MONTEIRO:38136753865 Dados: 2025.03.07 07:57:59 -03'00'

Carlos Eduardo de Camargo Monteiro

Agente de Controle Interno



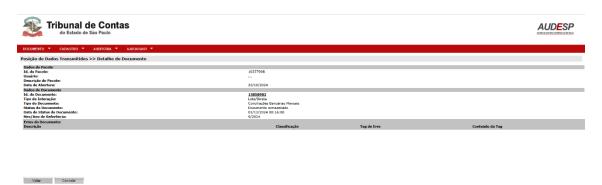
#### 18. ANEXOS

# 18.1. ANEXO I – AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

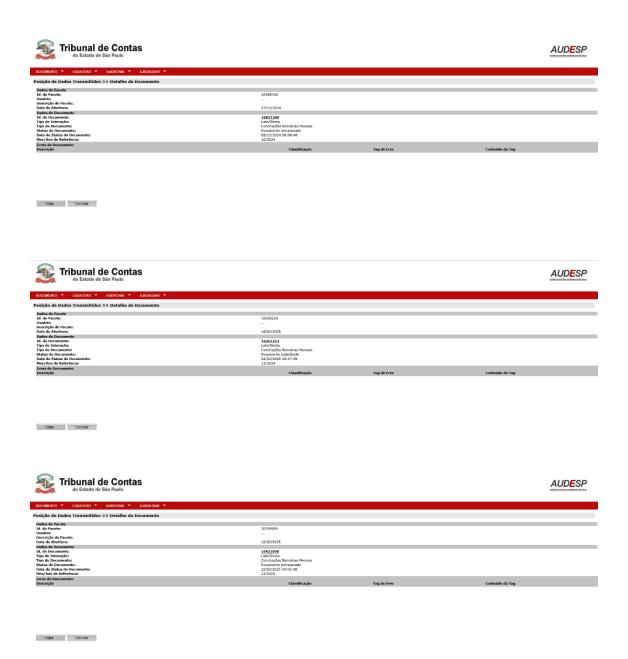


Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP)

# 18.2. ANEXO II – ENVIO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SISTEMA AUDESP)







Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP)



# 18.3. ANEXO III – PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL NO SITE OFICIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021



Fonte: Site oficial da Câmara Municipal de Jaboticabal.





#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DIVERSO Nº 107/2025 - Carlos Eduardo de Camargo Monteiro - Relatório de Controle Interno - 3º Quadrimestre 2024

### **TRAMITAÇÃO**

Data do Despacho 07/03/2025

Unidade de Origem Gabinete da Presidência

Unidade de Destino Controle Interno

Usuário de Destino Carlos Eduardo de Camargo Monteiro

Status Recebido

#### **TEXTO DO DESPACHO**

Acuso recebimento do relatório.

Jaboticabal, 07 de março de 2025.

Ronaldo Peruci

Vereador

Assinado digitalmente por RONALĎO PERUCI

Data: 07/03/2025 11:38





Pág. 1/1 - Tramitação nº 28399 - RD 107/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RONALDO PERUCI